

RESUMO

The inauguration of the first sugar mill in the colony of Pernambuco, Brazil, in 1535, was a significant event in the history of the colony.

There were two phases in the development of the sugar industry during the colonial period, and this article analyzes the formation of the first sugar mill and the other factors that influenced its development, as a milestone in the colony's history.

The first sugar mill was built in Pernambuco, and its success was due to the support of the Portuguese crown, which provided the necessary capital and technical assistance. There was also a strong demand for sugar in the colonies, which led to the development of the industry and to the culture and social structure of the colony.

CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DE LEGISLAÇÃO SOBRE NÚCLEOS COLONIAIS NO PERÍODO IMPERIAL

Luiz de Castro

only in 1887 that the Regeneration for the first time approved. By this time several colonies had been established in more advanced equipment with detailed instructions similar to Europe.

Miyoko Makino

In the "Projeto de São Paulo" the biggest contribution was the introduction of the nucleus as centers of social life in the great properties, only in the last years of the Imperial period was the institution of nuclei being implemented, when, with the advent of the Republic, political movements led by the Regeneration for the non-gradual change of the structure of the nucleus and together with a change in the official status. The nucleus gradually came to be considered as a nucleus of economic activity on the land, as a guarantee of settlement and of agricultural development and also as a support to urban centers.

CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DE LINGUAGEM SOBRE RÓTILOS
COLONIAIS NO PERÍODO IMPÉRIAL

Maria Helena

SUMMARY

The immigration directed to the colonial nuclei, founded in Espírito Santo, Bahia and Rio de Janeiro, began during D. João VI's reign.

There were two opinions on immigration, during the Imperial period: one was turned towards the foundation of colonial nuclei and the other towards the large properties (plantations), as a substitute for slave work.

The first experiments with colonial nuclei were defeated, because these nuclei were established in regions where the approach was difficult. There was also the question of the adaptation to the climatical conditions and to the cultural and social distinctions.

Legal measures began to be taken from the middle of the nineteenth century. There was a beginning of regulamentation for the possession of the land by foreign elements, in the general Law of Lands in 1850. The 1854 decree ruled the colonial nuclei, but it was only in 1867 that the Regulamentation for the State Colonies was approved. By this time several colonial nuclei were already established in more accessible countries with climatic conditions similar to Europe.

In the "Província de São Paulo" the biggest preoccupation was the introduction of immigrants as renters or hired people in the great properties, only in the last years of the Imperial Period was the instalation of colonial nuclei considered. Many were the debates in the Provincial Legislative Assembly and in 1887 the Regulation for the Immigration Office of the Província de São Paulo was approved, with a chapter on the colonial nuclei. The nuclei eventually come to be considered as elements of immigrant fixation on the lands, as a guarantee of settlement and of agricultural development and also as a supplies to urban zones.

SUMMARY

The immigration history of the colonial nuclei, founded in 15th and 16th centuries and the settlement process during the 17th and 18th centuries.

There was an influx of immigrants during the 17th and 18th centuries, but it was not until the 19th century that the nuclei began to develop as a substitute for the main zone.

The first experiments with colonial nuclei were carried out in areas that were not intended to be permanent, but rather to serve as a substitute for the main zone in the event of a crisis or social disturbance.

Legal measures began to be taken from the middle of the 17th century. There was a beginning of regularization for the possession of the land by foreign elements in the general Law of 1680. The 1764 decree ruled the colonial nuclei, but it was only in 1857 that the Regulation for the State Colonies was approved by the first general colonial nuclei were strongly established in more accessible countries with climatic conditions similar to Europe.

In the "Provincia de São Paulo" the biggest preoccupations was the introduction of immigrants as farmers or hired people in the great nucleus. Only in the last years of the Imperial period was the institution of colonial nuclei considered. Many were the debates in the Provincial Legislative Assembly and in 1857 the Regulation for the settlement of the Provincia de São Paulo was approved. The settlement of the colonial nuclei. The nuclei eventually came to be considered as elements of immigrant fixation on the land, as a guarantee of settlement and of agricultural development and also as a substitute for urban zones.

INTRODUÇÃO

A preocupação dos poderes públicos em incentivar a imigração estrangeira e estabelecê-la na terra data da época de D. João VI, quando foram fundados núcleos coloniais com alemães, suíços ou açorianos, com o objetivo de povoar regiões do interior brasileiro (1). Assim, foram fundados os primeiros núcleos coloniais em Espírito Santo (1812), Bahia (1818) e no Rio de Janeiro (1819). Estas experiências não trouxeram os resultados esperados, isto é, não conseguiram atrair de maneira contínua e intensa a imigração estrangeira como se desejava.

Proclamada a Independência, o governo imperial continuou esta mesma política, estabelecendo núcleos de povoamento em várias localidades, em São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O governo financiava a vinda dos imigrantes e dava auxílios para que os mesmos se estabelecessem nos núcleos, até estarem em condições de se manterem.

O governo central, com relação à imigração estrangeira, estava voltado para a questão do povoamento, da ocupação das terras.

Muitas eram as opiniões contrárias a estas medidas governamentais, principalmente as daqueles que estavam ligados aos setores agrícolas, cujo maior interesse era obter braços para a lavoura. A campanha abolicionista, apesar de estar ainda em seus inícios, já fazia sentir os problemas futuros da falta de mão de obra. Os fazendeiros não tinham interesse de que terras férteis, próximas aos centros urbanos, fossem parar nas mãos de estrangeiros, faziam esforços para que estes fossem trabalhar em suas propriedades. Acrescentavam que o governo imperial fazia muitos gastos com os imigrantes — viagens, construção de casas, de estradas e auxílios — sem contudo obter em troca resultados produtivos.

A maior parte destas experiências falhou, porque os primeiros núcleos coloniais localizaram-se em regiões de difícil acesso, sem possibilidades de escoamento para seus produtos agrícolas; ou estavam muito longe dos centros urbanos e nem estes estavam sufi-

(1) Costa, Emilia Viotti da — “Da Senzala à Colônia”, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1966, pág. 65.

cientemente desenvolvidos para consumirem as suas produções. Havia também o problema das fazendas serem monoculturas, voltadas para um único produto exportável — cana ou café — e auto-suficientes, portanto, não tinham necessidade de adquirir produtos de subsistência, pois elas mesmas os produziam. Todos estes fatores, aliados aos problemas de adaptação às condições climáticas, às diferenciações culturais e sociais, conduziram ao fracasso estas primeiras tentativas de criação de núcleos coloniais. Dos núcleos fundados no período de 1812 a 1850, o que mais resultado apresentou foi o de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul.

QUADRO I

Núcleos coloniais	Local de Fundação	Ano de fundação
S. Agostinho	Espírito Santo	1812
Leopoldina	Bahia	1818
Nova Friburgo	Rio de Janeiro	1819
S. Leopoldo	Rio Grande do Sul	(1824) 1825
Três Forquilhas	Rio Grande do Sul	1826
Pedreiras	Santa Catarina	1827
Rio Negro	Paraná	1827
S. Pedro de Alcântara	Santa Catarina	1829
Petrópolis	Rio de Janeiro	1843
S. Isabel	Santa Catarina	1845

Dados retirados do livro de C. P. Van Delden Laerne — “Le Brésil et Java rapport sur la Culture du Café, en Amérique. Asie et Afrique” — presente A.S.E. Le Ministre des Colonies. . . , Paris, 1885, p. 106.

De acordo com o quadro I, verifica-se que, pouco a pouco, tornava-se indispensável que as autoridades governamentais tomassem medidas legais e organizassem a distribuição de terras aos imigrantes e aos elementos nacionais. Nota-se também a tendência em se criarem núcleos em regiões cujo clima fosse semelhante àquele dos países de origem dos imigrantes (alemães, suíços). Daí a preferência pelas províncias do sul.

Até a década de quarenta não havia regulamento geral que tratasse diretamente do problema do estabelecimento de núcleos coloniais no Brasil. Os imigrantes vinham por contrato do governo com empresas particulares e nos termos do contrato é que se estabeleciam as normas a seguir no núcleo colonial.

Encontram-se referências sobre as terras devolutas ao alcance de colonos nas disposições gerais da Lei n.º 514, de 28 de outubro de 1848. Concedia-se a cada uma das Províncias brasileiras seis léguas em quadro de terras devolutas a serem utilizadas para a colonização, estando aí proibido o trabalho escravo. Os colonos que recebessem as terras não poderiam transferi-las a outros, enquanto não as tivessem ocupado com culturas, e, as não cultivadas, após cinco anos, reverteriam em benefício do Governo Provincial (2).

Assim, no período Imperial, podem-se distinguir duas correntes de opinião quanto à imigração. Uma, que visava a fixação do elemento alienígena, facilitando-lhe o seu estabelecimento e tornando-o pequeno proprietário — tinha por finalidade povoar as extensas áreas não ocupadas no Brasil. Outra, pretendia suprir a falta de braços na agricultura, cuja carência tornava-se cada vez mais séria. Uma e outra caminharam lado a lado durante toda a época imperial. A primeira encaminhou os imigrantes notadamente para as regiões sulinas, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A segunda teve seu campo de ação principalmente em São Paulo, onde em 1847, por iniciativa do Senador Nicolau de Campos Vergueiro, foram introduzidos em sua fazenda de Ibicaba colonos alemães para trabalhar em **sistema de parceria**. Os fazendeiros de regiões próximas, como Campinas e Jundiaí, seguiram o seu exemplo. Os imigrantes recebiam o nome de “colonos”, à semelhança dos que iam para os núcleos de povoamento. A maior parte dos contratos para o engajamento e introdução de imigrantes para a lavoura não foi cumprida, porque o número de colonos não era suficiente. Os fazendeiros ficaram descontentes, pois o tráfico negreiro cessara, havia proibições para o deslocamento de escravos do nordeste para o sul e a campanha abolicionista estava na pauta do dia. Necessitava-se cada vez mais de braços para a lavoura cafeeira, que se desenvolvia dia a dia.

I — MEDIDAS LEGAIS PARA ESTABELECIMENTO DE NÚCLEOS COLONIAIS

Na lei geral de terras em 1850 (3), houve um início de regulamentação da posse de terra por elementos estrangeiros, e que colocou em evidência a colônia de São Leopoldo.

(2) “Collecção das Leis do Império do Brazil, 1848”, T. 10, parte 1.ª, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1849, p. 35.

(3) “Collecção das Leis do Império do Brazil de 1850”, Tomo XI, Parte I — Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1885, ou “Livro das Terras ou Collecção da Lei, Regulamentos e Ordens expedidas a respeito desta matéria até o presente”, por F.M.P. de Vasconcellos, 4.ª edição melhorada, reformada e acrescentada por um magistrado, Rio de Janeiro, H. Laemmert, 1885.

O artigo 17 da Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, diz o seguinte:

“Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou virem à sua custa exercer qualquer indústria no paiz, serão naturalizados, querendo, depois de dous annos de residencia pela forma porque o foram os da colonia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos da Guarda Nacional dentro do Municipio” (4).

Por esta disposição, o imigrante deveria renunciar à cidadania de seu país de origem e se naturalizar, para poder adquirir terras no Brasil. Limitava-se assim o poder atrativo que poderia ter a propriedade ao fazer com que o imigrante tivesse que renunciar a sua cidadania, e, em sentido mais amplo, levava-o ao conflito com seu país de origem, o que poderia dificultar a sua saída. Por outro lado, o governo brasileiro dava-lhe condições para se igualar aos brasileiros.

Os imigrantes que se destinassem aos estabelecimentos agrícolas — “trabalhos dirigidos pela administração pública; ou na **formação de colonias**” — seriam mandados buscar por conta do tesouro público, anualmente (5).

Criou-se nesta mesma ocasião a Repartição Geral das Terras Públicas, que, além das outras atribuições, cuidaria de promover a colonização nacional e estrangeira (6). Este órgão cuidava diretamente dos problemas concernentes ao estabelecimento dos núcleos coloniais e de seu desenvolvimento.

As concessões de terras devolutas, que haviam sido feitas em 1848, não seriam anuladas, no entanto, de acordo com esta nova lei, não mais seriam concedidas gratuitamente; os colonos teriam que as comprar (7).

A Lei n.º 601 foi mandada executar pelo Decreto n.º 1318, de 30/1/1854 (8), que regulamentava a Repartição Geral das Terras Públicas e lhe dava as principais atribuições. Todas as suas ordens

(4) Vasconcelos, F.M.R.P. de — op. cit., artigo 17, pág. 21-22.

(5) Idem, ibidem, artigo 18, pág. 23. Grifos nossos.

(6) Idem, ibidem, artigo 21, pág. 24.

(7) Idem, ibidem, artigo 21, pág. 24.

(8) Idem, ibidem, pág. 27-89.

seriam assinadas pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império e dirigidas aos Presidentes Provinciais (9).

As terras concedidas a companhias para estabelecimento de colônias e que foram medidas e demarcadas dentro dos prazos de concessão, seriam revalidadas por ato do poder competente. Segue-se um resumo da parte do Regulamento de 1854 referente aos núcleos coloniais.

As terras reservadas para a fundação das povoações seriam divididas em lotes urbanos e rurais, ou, conforme o caso, só nos primeiros, contendo cada um dez braças de frente e cinquenta de fundos (10). Os lotes rurais seriam maiores, variando de acordo com as circunstâncias, não podendo, no entanto, exceder a 400 braças de frente e outro tanto de fundo. Haveria lotes reservados para aquartelamentos, fortificações, cemitérios e outros estabelecimentos públicos que fossem necessários. O resto seria distribuído aos povoadores a título de aforamento (11) perpétuo, devendo o fôro ser fixado pelo diretor geral das terras públicas, e sendo sempre o laudêmio (12) em caso de venda a quarentena (13).

As ruas e as praças seriam traçadas com antecedência e o diretor geral providenciaria para que as povoações tivessem um crescimento regular e harmônico.

A construção de calçadas nas ruas, a colocação de chafarizes e outras obras de utilidade pública, mais a abertura e conservação das estradas dos núcleos coloniais seriam feitas com as taxas arrecadadas.

As empresas que tivessem por finalidade empreender a colonização, deveriam dirigir-se ao governo imperial por meio de propostas, observando o diretor das terras as seguintes bases:

- a) concessão de dez léguas quadradas a cada colônia de mil seiscentas pessoas, terras de cultura e quatrocentas para os campos destinados à criação de animais;

(9) Decreto n.º 1.318, de 30/01/1854, artigo 3.º.

(10) Braça — antiga unidade de comprimento equivalente a 2,2 m.

(11) Aforamento — concessão de certos direitos, privilégios ou honrarias a alguém.

(12) Laudêmio — pensão ou prêmio que o foreiro paga ao senhorio direto, quando há alienação do respectivo prédio por parte do enfiteuta (intermediário).

(13) Quarentena — quadragésima parte que o foreiro paga ao senhor predial de laudêmio ou terradego.

- b) subsídios para auxiliar a empresa, que seria regulada segundo as dificuldades que ela oferecesse. As despesas com medições, feitas pelos inspetores e agrimensores, correriam por conta dos empresários.

Desta forma, por um lado, o governo central continuou a criar núcleos coloniais e, por outro, os fazendeiros, a atrair imigrantes para suas plantações. Não sendo suficientes as disposições da Lei n.º 601, de 1850, e do Regulamento n.º 1.318, de 1854, para a organização dos serviços dos núcleos coloniais, que aumentavam cada vez mais, o governo central resolveu regulamentá-los. Após 1850, intensificou-se a criação de núcleos coloniais, como se pode ver pelo Quadro II, abaixo, tornando-se necessária a organização desses serviços.

QUADRO II

Núcleos coloniais	Local da Fundação	Ano da fundação
Blumenau	Santa Catarina	1850
Dona Francisca	Santa Catarina	1851
Mucuri	Espírito Santo	1852
Rio Novo	Espírito Santo	1856
Santa Leopoldina	Espírito Santo	1856
Sta. Maria de Soledade	Rio Grande do Sul	1857
São Lourenço	Rio Grande do Sul	1858
Itajaí	Santa Catarina	1860
Cananéia	São Paulo	1860
Assungui	Paraná	1860
Pedro II	Minas Gerais	1860
Teresópolis	Santa Catarina	1860
Príncipe D. Pedro	Santa Catarina	1867

(C.P. Van Delden Laerne — op. cit. p. 106).

O decreto n.º 3.784, de 19 de janeiro de 1867, aprovou o regulamento para as colônias de Estado (14).

Procuraremos resumir o Regulamento com suas principais disposições. O regulamento determinava que as "colônias do Estado serão creadas por decreto do governo imperial", que designaria

(14) Vasconcelos, F.M.R.P. de, op. cit., pág. 219-234.

o respectivo nome e distrito colonial, sendo antes escolhido, medido e demarcado por um engenheiro do governo (15).

O núcleo colonial seria dividido em lotes urbanos e rurais, reservando-se uma área para sede da povoação.

Na planta geral, que seria levantada pelos engenheiros encarregados, deveria constar, além dos lotes medidos, pontes projetadas, rios e demais acidentes topográficos, os terrenos destinados à povoação com o traçado das ruas, praças, logradouros públicos, igrejas, escolas, cemitérios, casa de administração, cadeia e outros edifícios.

Os lotes rurais e os lotes urbanos, devidamente numerados, seriam distribuídos em diversas classes, de acordo com a sua extensão.

O preço por braça quadrada (16) seria determinado pelo diretor de acordo com a qualidade das terras, a situação e suas demais características. O valor, sujeito à aprovação do presidente da província, variaria de 2 a 8 réis para os lotes rústicos e de 10 e 80 réis para os urbanos.

Os colonos teriam liberdade de escolher o lote, preferindo-se, no caso de empate, o que pagasse à vista. O pagamento poderia ser feito também em cinco vezes, havendo um acréscimo de 20% ao preço estipulado, após uma permanência de dois anos no lote. Se por acaso o colono quisesse saldar as dívidas antes, teria um abatimento de 6% do total da prestação devida.

Os filhos dos colonos, maiores de dezoito anos, poderiam também adquirir seus lotes, desde que observassem as mesmas condições e, para isso, fizessem um requerimento.

Não poderiam ser vendidas terras para negócios (transações imobiliárias), mas apenas para as pessoas que desejassem ter o seu próprio estabelecimento. As terras vizinhas aos lotes dos colonos deveriam ficar reservadas para o seu próprio benefício.

Os parentes de diretores dos núcleos coloniais não tinham o direito de aí adquirirem lotes (17).

Os lotes rurais tinham que abranger uma área de 4840 m² de derrubadas e uma casa provisória, com proporções suficientes para uma família.

(15) Idem, *ibidem*, pág. 220.

(16) Braça quadrada equivalente aproximadamente a 4,84 m².

(17) Aviso n.º 189, de 2 de junho de 1874.



Os títulos de propriedade, fornecidos aos colonos, seriam de dois tipos:

- 1 — o provisório ou de designação de lote, quando a compra fosse a prazo;
- 2 — o definitivo, quando fosse a vista, ou terminado o pagamento.

O primeiro seria assinado pelo diretor do núcleo colonial, que o registraria num livro apropriado e o segundo, conteria a assinatura do presidente da província. A compra a prazo não dava o direito ao colono de empenhar as terras ou as benfeitorias feitas, porque o seu lote e tudo o que ele contivesse serviam como hipoteca à fazenda nacional, para pagamento das dívidas ou das multas em que incorresse.

Os títulos definitivos teriam os seguintes itens:

- descrição dos limites do lote;
- as distâncias e a direção das linhas divisórias com indicação da declinação da agulha;
- a área e os nomes dos proprietários limítrofes;
- o ônus a que estariam sujeitos os colonos compradores.

Os colonos só receberiam os títulos definitivos quando saldassem todas as suas dívidas contraídas com o Estado, incluindo-se os adiantamentos recebidos com as despesas das passagens e transportes para os locais de permanência (18).

O colono tinha o prazo de dois anos para se estabelecer em seu lote, construir a sua casa e cultivar a terra de modo efetivo, pois do contrário perderia o direito à posse. O lote, então, após a feitura de editais competentes, seria vendido em praça pública. A quantia apurada serviria em parte para cobrir as dívidas do colono; se restasse alguma, seria dada ao mesmo e no caso de sua ausência, seria recolhida à Tesouraria da Província.

Posteriormente, para se evitarem abusos na transferência ou venda de terras públicas, sem terem sido estas medidas e demarcadas, o governo expediu uma circular aos Presidentes de Província. Recomendava que após o deferimento dos requerimentos, não fosse dado o título de concessão, enquanto não fossem feitas a medição e a demarcação dentro do prazo fixado. A verificação destes servi-

(18) Aviso n.º 271, de 17 de agosto de 1874, e Aviso n.º 465, de 17 de dezembro de 1874.

ços seria indispensável, principalmente no caso de não terem sido executados por engenheiros a serviço do governo (19).

Nos inícios da vida do núcleo, formar-se-ia uma junta provisória para administrá-lo durante um ano; esta seria composta de oito membros: um diretor, um médico e seis colonos, escolhidos entre os que estivessem quites com o tesouro público. Após um ano, o diretor indicaria doze nomes ao Presidente da Província e este escolheria seis para a junta definitiva. As pessoas escolhidas preencheriam as seguintes condições: quites com o tesouro do Estado, inteligentes de moralidade reconhecida. A duração do mandato seria de três anos. Em casos ordinários a junta tinha autorização de deliberar, achando-se presentes o seu presidente e mais quatro membros. Quando houvesse urgência, poderia o diretor resolver os problemas sem consultar a junta, colocando as razões do seu procedimento na primeira reunião, para serem transcritas em ata. As reuniões da junta poderiam ser suspensas pelo diretor, se trouxessem prejuízos à colônia ou fossem contra o regulamento. O fato seria comunicado imediatamente ao Presidente da Província. Este, após estudos, verificaria se seria melhor dissolver a junta, e caso fosse necessário deveria fazê-lo e nomear outra, após haver consultado o governo central. Se não houvesse número suficiente de pessoas nas condições exigidas, a administração do núcleo ficaria a cargo de seu diretor, que exerceria todas as funções que competissem à junta. As Câmaras Municipais da região não tinham direito de intervir na economia interna das colônias, mantendo um fiscal ou aplicando multas, pois estas não estavam sujeitas às normas ou regras comuns às demais povoações (20).

As funções da junta podem ser resumidas no seguinte: deliberações sobre a distribuição da renda da colônia (construção, reparos e consertos de edifícios vários, estradas e pontes; abertura de caminhos coloniais, medição de lotes, derrubadas, casas provisórias para recepção e estabelecimento de colonos: prestação de auxílios ordinários e adiantamentos aos colonos; aquisição de boas raças de animais, mudas de plantas e sementes, etc); organização do orçamento anual; resoluções sobre a venda dos lotes de terra que foram deixados pelos colonos sem benefícios ou culturas efetivas e as penas a aplicar aos colonos que não se conduzissem dentro das normas estabelecidas.

(19) Circular n.º 459, de 30 de novembro de 1874, "Colleção de Leis do Império".

(20) Aviso n.º 214, de 30 de junho de 1871.

A renda da colônia seria baseada nos auxílios fornecidos pelo governo imperial, as quantias provenientes da venda dos lotes, os adiantamentos feitos aos colonos e as multas que lhes fossem aplicadas, o desconto de 5% que se fizesse nos salários dos trabalhadores, de acordo com o artigo 35 (21).

Além das atribuições já mencionadas, o diretor teria que superintender e dirigir todos os negócios e serviços da colônia; fazer a arrecadação da renda, e efetuar a sua aplicação, na forma elaborada pela junta; verificar a recepção e o estabelecimento dos colonos; distribuir lotes de terras; entregar títulos, efetuar os adiantamentos, auxílios e favores; aproveitar os recém-chegados, principalmente em trabalhos coloniais, mediante salário; por em execução as decisões da junta e apresentar relatórios semestrais sobre o estado e desenvolvimento da colônia; anualmente, enviar o orçamento da receita e despesa; prestar, trimestralmente, contas das despesas realizadas à tesouraria da fazenda.

Concedia-se também à junta o poder de julgar questões cíveis, mesmo independentemente das regras e formas de direito.

Estabelecia-se que, em cada colônia, haveria um edifício especial, onde os colonos seriam recolhidos em caráter provisório, até que fossem encaminhados aos seus respectivos lotes.

Os colonos, no período de 10 dias, desde que reclamassem, teriam direito a sustentarem-se à custa dos cofres da colônia descontando-se a quantia do adiantamento que lhes fosse fornecido.

Os colonos teriam direito a receber, no dia em que se estabelecessem em seu lote, um auxílio gratuito, correspondente à quantia de 20\$000.

Receberiam sementes e instrumentos agrícolas; os custos destes, como também da derrubada, da casa provisória e de outros adiantamentos, seriam reunidos com o preço das terras, para serem saldados conjuntamente, de acordo com as disposições feitas a respeito da venda das terras.

Os colonos que desejassem poderiam colaborar nos trabalhos do núcleo, nos primeiros seis meses. O diretor distribuiria o traba-

(21) O artigo 35 dispunha que "Nas colônias em que houver mais de 500 habitantes, se fará nos salários dos colonos empregados em obras coloniais um desconto nunca superior a 5% que entrará como renda para os cofres respectivos depois de aprovado pelo presidente da província". Vasconcelos, F.M.R.P. de — op. cit., pág. 231-232.

lho, de maneira que a cada adulto correspondesse pelo menos 15 dias de salário por mês, ou 90 dias por semestre.

A preparação das estradas, as derrubadas e a construção das casas provisórias seriam os serviços prioritários, para que houvesse sempre lotes disponíveis para a recepção de novos colonos.

O diretor teria o direito de admoestar os colonos que não se ocupassem com os serviços de lavoura ou indústria, ou o dever de privá-los dos favores e trabalhos a que tivessem direito. No caso de ociosidade ou maus costumes incorrigíveis, seriam excluídos do núcleo pelo Presidente da Província, sendo os seus lotes colocados à venda em praça pública.

Os escravos e as pessoas que os possuíssem, não poderiam estabelecer residência nos núcleos. É compreensível esta medida, pois se se promovia a imigração para que o trabalho livre pudesse se desenvolver progressivamente, não seria coerente que se admitisse a presença do escravo nos núcleos, além do problema da "Concorrência".

Analisando o Regulamento dos núcleos coloniais de 1867, verifica-se que o governo Geral procurou dar-lhes uma estrutura administrativa própria, ligando-os ao poder central através da Repartição Pública Geral das Terras. Com o tempo, observa-se que administrativamente os núcleos coloniais ficariam mais ligados aos governos provinciais, que os incentivavam, como no caso das Províncias de Santa Catarina e de São Paulo, mas já em fins do período imperial. Dado o seu objetivo de **povoar**, isto é, de trazer imigrantes europeus para ocupação do solo e melhoria do elemento étnico brasileiro, procurou o governo dar uma organização para os núcleos a serem criados. Preocupou-se não só em engajar imigrantes europeus, em escolher detidamente nacionais e excluir o elemento escravo, como, também, em planejar a distribuição dos lotes, dividindo-rurais e urbanos. Interessou-se em deixar o núcleo viver e expandir-se autonomamente, livre de qualquer intervenção político-administrativa das câmaras municipais. Verificou-se que realmente estavam interessados em que estes núcleos fossem os germens de futuras cidades brasileiras. No próprio Regulamento, há uma preocupação em se reservar uma área para uma povoação com ruas, praças e logradouros públicos, edifícios administrativos, igrejas e escolas um centro onde os colonos pudessem se reunir, se entrosar, seja em festas religiosas como em atos sociais. Antigos núcleos coloniais tornaram-se cidades importantes, como Blumenau, Joinville, Petrópolis, Nova Friburgo, que conservam até hoje traços marcantes de seus primeiros colonizadores.

Também seria este regulamento um atrativo para a vinda de imigrantes, pois o governo oferecia-lhes terras, dava-lhes uma oportunidade de serem "proprietários".

Organizou-se, em 1876, a Inspeção Geral das Terras e Colonização, que tinha como uma das suas atribuições fiscalizar e dirigir os serviços referentes à imigração e a colonização e promover a imigração espontânea.

Uma de suas seções faria, além de outras atribuições, a "indicação de terras devolutas que devão ser reservadas, discriminadas e applicadas ao patrimonio das provincias e as municipalidades, remuneração de voluntários da pátria e praças do exercito, aldeamentos indígenas, **fundação de povoações e districtos coloniaes**, aberturas de estradas, assentamento de linhas telegráficas, corte de madeiras destinadas à construção naval, e sede de estabelecimentos agrícolas, industriais e qualquer outro de utilidade pública" (22) e também "a designação das terras que depois de medidas, demarcadas e descriptas com competentes plantas, ou mappas topographicos, convinha expor à venda, e bem assim as que devão ser concedidas gratuitamente na zona das fronteiras" (23).

A outra seção cuidaria do "exame do estado dos navios que conduzirem imigrantes e acerca do tratamento destes a bordo; do desembarque, agasalho e sustento dos imigrantes, e ao deposito e entregas das bagagens; a internação dos imigrantes em estabelecimentos dos que forem agricultores, nas colonias do estado, e ao emprego dos de profissões diversas, que queirão permanecer no Brazil"; da imigração espontânea; da "preparação de terras apropriadas ao estabelecimento de immigrants espontaneos, e a conservação deles de modo que sem inconvenientes possam ser distribuidas aos que as pretendão; a superintendencia das colonias de Estado" (24).

O regulamento de 1867 foi suspenso provisoriamente pelo Decreto n.º 7.570, de 20 de dezembro de 1879 (25). O motivo apresentado foi que a verba dotada para a Repartição não era sufficiente para cobrir as despesas a que se propusera.

(22) Regulamento para Inspeção Geral das Terras e Colonização a que se refere o Decreto n.º 6.129, de 23 de fevereiro de 1876. Cap. I, artigo 2.º, § 1.º, n.º 4, in Vasconcelos, F.M.R.P. de — op. cit., pág. 147.

(23) Idem, art. 2.º, § 1.º, n.º 5, pág. 147.

(24) Idem, art. 2.º, § 2.º, n.º 1 a 17, pág. 148-150.

(25) "Collecção de Leis do Império do Brazil de 1879", Parte II Tomo XLII, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1880, pág. 755.

A suspensão do Regulamento foi um reflexo da situação difícil que existia no Brasil, pois de acordo com Calógeras "de 1875 a 1878, o Brasil atravessou uma fase de grandes dificuldades: a liquidação da crise de 1874-1875; a **seca**, o abuso de crédito; a falta de método na decretação das despesas, mesmo aquelas que interessavam ao desenvolvimento do país; o desaparecimento gradual do elemento basilar da produção — a escravatura, atingida em suas duas fontes vitais, pois as crianças nasciam livres a partir de 1871 e o recrutamento de escravos cessara com a abolição do tráfico, em 1850; a ausência de medidas legislativas ou administrativas, tendo em vista organizar a transformação do trabalho pela imigração e colonização; tais foram as causas principais das dificuldades quase intoleráveis que caracteriza esse período e atingiram o seu auge em 1878, e só começando a declinar em fins de 1879" (26).

O Tesouro Nacional não estava, pois, em condições de arcar com todas as despesas a que se comprometia o governo pelo regulamento: o pagamento do pessoal contratado para realizar as medições e os funcionários encarregados da administração das colônias; os gastos com as moradias e os adiantamentos feitos aos colonos, o sustento dos mesmos durante seus primeiros dez dias, o fornecimento de sementes e instrumentos agrícolas.

Por um aviso de 24 de dezembro de 1879, dizia-se que apesar de estar provisoriamente suspenso, não alteraria a continuação de favores a que os imigrantes tinham direito à sua chegada: agasalho, sustento na hospedaria do governo e locomoção à província que preferissem para se estabelecerem à sua custa (27). Mas, em janeiro do ano seguinte, foi modificado por um outro aviso enviado aos cônsules, dizendo-lhes para "não assumir o governo, nenhum compromisso, sustento e colocação dos colonos" (28).

A continuação dos favores à imigração dependia das condições financeiras do país e prometia-se que desde "que a progressão das rendas públicas e a cessação do deficit orçamentário sejam factos normais, o governo Imperial prosseguirá, o mais longamente que lhe for possível, na extremação das terras do domínio público das

(26) Calógeras, J. Pandiá — "A política monetária do Brasil", São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1960, pág. 169.

(27) Aviso n.º 702, de 24/dezembro/1879, "Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1879", Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1880, pág. 451.

(28) Aditamento n.º 15, de 7/abril/1880, "Collecção das Leis do Imp. do Brazil", Parte II, Tomo XLIII, Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1881, pág. 15.

do particular, e na medição, divisão e discriminação das devolutas a fim de as distribuir em condições favoráveis aos imigrantes" (29).

Propunha-se, já nessa época, um projeto de reforma da Lei de Terras de 1850, ampliando as concessões gratuitas e verificando como facilitar o pagamento a prazo e o pedido de terras devolutas por imigrantes e por nacionais e também por empresas de viação. Fariam todos os melhoramentos possíveis quanto às vias de comunicação. Teriam preferência em adquirir zonas de terrenos que estivessem a beira das estradas de ferro e desocupadas. De acordo com o orçamento que fosse determinado à colonização, o governo daria hospedagem aos imigrantes durante quinze dias e, conforme o caso, até transporte gratuito ao local onde deveriam se instalar.

Abolia-se também "todo e qualquer systema de imigração nacional ou subvencionada, salvo o que disser respeito aos contratos ainda subsistentes" (30). Como as condições das verbas destinadas ao serviço das terras e colonização eram deficitárias, o governo não poderia realizar todas as medidas a que se propusera pelo Regulamento de 1867. A continuação dos trabalhos de Colonização e medição de terras dependia de votação do crédito necessário pelo Poder Legislativo. O auxílio só seria concedido aos contratos anteriormente celebrados para a introdução de imigrantes. Estando as colônias do Estado já com os imigrantes estabelecidos e, portanto, sem necessidade de medição e demarcação das terras, o pessoal empregado nessas tarefas deveria ser dispensado. Apenas os serviços mais urgentes seriam realizados, os que se referissem ao culto, ao ensino primário e saúde dos colonos (31).

Apesar destas medidas, continuou a imigração a ser subvencionada, e a partir da última década do Império, também o foi pelo governo provincial de São Paulo.

Os imigrantes que se dirigiam às províncias sulinas e ao Espírito Santo se fixaram nos núcleos coloniais tanto de iniciativa oficial como de particular, como pequenos proprietários. A grande maioria que se destinava a São Paulo ia trabalhar nas fazendas de café, em expansão. Estes imigrantes de uma forma ou de outra influenciaram na economia, na cultura, na sociedade e até na política.

(29) Additamento n.º 15, de 7 de abril de 1880.

(30) Additamento n.º 15, de 7 de abril de 1880.

(31) Additamento n.º 15, de 7 de abril de 1880.

Os alemães e os italianos que se dirigiram para a região sulina contribuíram para o desenvolvimento de vilas e cidades brasileiras, pois entre eles vieram, além dos agricultores, artesãos, pequenos industriais e comerciantes.

II — A POLITICA DOS NÚCLEOS COLONIAIS NA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO

A Província de São Paulo, que desde os meados do século XIX, vinha recebendo imigrantes europeus para trabalharem na lavoura, nas fazendas, não desenvolveu a política de povoamento senão no último decênio da vida do Império. Os primeiros núcleos foram estabelecidos pelo Governo Central. Em 1828, foi fundada a colônia alemã de Santo Amaro, a alguns quilômetros de distância da Capital e, mais tarde, já em 1861, a de Pariqueira e em 1871 a de Cananéia. Estas colônias não deram os resultados esperados e só dez anos mais tarde, os políticos passaram a se interessar em formar na Província núcleos coloniais semelhantes àqueles do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, e Espírito Santo. É compreensível esta atitude dos políticos paulistas, porque a sua preocupação principal era precisamente dar maior apoio a imigração, isto é, a entrada de imigrantes europeus, que se encaminhassem diretamente para as fazendas como trabalhadores assalariados, ou como arrendatários ou mesmo parceiros (32). A Campanha abolicionista tomava cada vez mais corpo e via-se que a extinção da escravidão negra não tardaria. A lavoura necessitava urgentemente de braços, pois os cafezais se expandiam progressivamente para o Oeste Paulista.

Desta forma, a criação de núcleos coloniais garantiria a permanência do imigrante na terra e a reserva de mão de obra necessária para a lavoura. Embora os imigrantes que adquiriam propriedades se dedicassem mais e mais a policultura, abastecendo-se a si próprios e ao centro urbano mais próximo.

(32) Lembramos aqui a iniciativa do Senador Nicolau de Campos Vergueiro, com a introdução de imigrantes em sua fazenda de Ibicaba. Seu exemplo foi seguido por outros fazendeiros da Província. Um estudo mais profundo sobre o assunto foi realizado por Emilia Viotti da Costa em "Da Senzala à Colonia".

O movimento imigratório da província de São Paulo em relação ao Brasil neste período, foi o seguinte:

ANO	BRASIL	SÃO PAULO
1820/1829	9 105	955
1830/1839	2 569	304
1840/1849	4 992	604
1850/1859	108 045	6 310
1860/1869	108 187	1 691
1870/1879	193 931	11 330 (33)

Verifica-se, por estes dados, se se comparar com as cifras posteriores, que o número de entrada de imigrantes, na Província de São Paulo e mesmo no Brasil, é muito pequeno. A partir da década de setenta, houve um aumento progressivo, explicável pelas condições políticas-sociais-econômicas, reinantes no Império e particularmente na Província de São Paulo. No aspecto político, tem-se o término da guerra do Paraguai e a intensificação da propaganda abolicionista e republicana e no aspecto sócio-econômico, ligado ao problema da expansão cafeeira para o oeste, a urgente necessidade da mão de obra.

Em 8 de agosto de 1871, foi concedida autorização à Associação Auxiliadora de Colonização e Imigração, fundada em São Paulo, para funcionar e foram aprovados os seus estatutos (34). Era o seu presidente Antonio de Souza Guimarães e o vice-presidente Antonio da Silva Prado, que se destacou no panorama político-nacional do Império como Ministro da Agricultura, incentivando a substituição do braço escravo pelo livre.

As finalidades da mesma eram:

“§ 1.º — Auxiliar e promover a vinda para a Província de São Paulo de colonos ou imigrantes europeus morigerados, agricultores e industriais, engajando-os e transportando-os por conta de terceiro ou própria.

§ 2.º — Comprar terras do domínio público e particular, nas proximidades dos centros populosos, medi-las, demar-

(33) Vasconcelos, Henrique Doria — “Imigração Italiana”, in Boletim do Serviço de Imigração e Colonização, n.º 7, dez. 1952, pág. 103.

(34) Decreto n.º 4769, de 8/agosto/1871. “Collecção das Leis do Império do Brasil de 1871”, Tomo XXXIV — Parte II, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1871, pág. 455.

cal-as e transferil-as, por meio de venda, aforamento ou arrendamento, aos imigrantes que se quizerem estabelecer na Província, ou aos colonos que tiverem completado os prazos dos seus contractos e pagas suas dívidas" (35).

A política de povoamento, que não era muito bem aceita na Província de São Paulo, passou a ser objeto de interesse, pois esta Associação não iria apenas promover a imigração, mas também a colonização, evitando-se, porém, instalar os imigrantes em regiões inacessíveis. Está bem claro em uma de suas finalidades. As fracasadas experiências anteriores serviram para que se voltassem para as regiões próximas a centros urbanos ou nas proximidades das estradas de ferro. A proximidade das vias férreas era importante, porque poderiam servir de escoadouros para os produtos agrícolas que aí produzissem e os centros urbanos como mercado de consumo dos excedentes, integrando desta forma o estrangeiro na vida econômica do país. No entanto, a idéia não se concretizou, pois a preocupação máxima continuou sendo a canalização do grosso dos imigrantes para a grande lavoura, porque a Associação atenderia aos pedidos de particulares, encarregando-se de engajá-los e transportá-los da Europa até Santos.

O Governo Central e o Provincial poderiam conceder auxílios financeiros à Associação, os quais seriam aplicados em favor dos colonos, como pagamento de suas passagens, e 7% para auxiliar as famílias de colonos falecidos durante a viagem, ou dos que se tornassem inválidos. O produto apurado, com a venda das terras aos colonos e imigrantes, seria guardado num estabelecimento bancário para se retirar na medida em que fosse sendo usado, para se adquirir mais terras.

Em 23 de novembro de 1871, foi celebrado um contrato entre o governo Imperial e a Associação de Colonização e Imigração, para introduzir e estabelecer 15 mil imigrantes na Província de São Paulo. O contrato foi renovado em 23 de julho de 1873 pelo Decreto n.º 5351, obrigando-se a Associação a trazer da Europa 15 mil colonos, no prazo de 3 anos, na média de 5.000 por ano, sendo 80% deles constituídos de agricultores ou trabalhadores rurais e o restante, de profissões relacionadas com as atividades agrícolas (36).

(35) Estatutos da Associação Auxiliadora da Colonização e Imigração para a Província de São Paulo, artigo 3.º, §§ 1.º e 2.º, in "Collecção das Leis do Império do Brazil de 1871".

(36) "Collecção de Leis do Império do Brazil de 1873", Tomo XXXVI — Parte II, Vol. I, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1874, pág. 499.

Os gastos com o transporte, a acomodação e a alimentação, correriam por conta da Associação. Parte destes imigrantes se encaminhariam para a lavoura, as grandes fazendas, como parceiros, arrendatários ou assalariados, ou, então, para os núcleos coloniais já criados, ou para aqueles que a Associação fundasse com a aprovação do Governo.

Havia uma diferença entre os auxílios que o governo daria aos imigrantes que se dirigissem às fazendas e aos que se estabelecessem em núcleos coloniais. Aos primeiros, concedia-se 100\$000 por adultos e para crianças entre 2 a 10 anos de idade a metade da quantia. Quanto aos segundos, 150\$000 para os adultos e 75\$000 às crianças entre 2 a 14 anos.

A Associação lidava também com nacionais. Estes, desde que fossem casados e pobres, poderiam também comprar lotes, observando-se as condições adotadas. Após um ano de residência no local, receberiam a subvenção de 30\$000 por adulto, como auxílio na compra das terras. O número de nacionais num núcleo não poderia ultrapassar a um terço dos estrangeiros estabelecidos (37).

Ao imigrante que desejasse ser proprietário, a Associação forneceria: a) um lote de terras, que variaria de dimensões: 32000 metros quadrados para solteiro e o dobro para aquele que fosse casado e chefe da família; b) uma casa provisória, cuja dimensão variaria de acordo com o tipo do comprador ou o tamanho de família (38).

A Associação não poderia exigir do colono que comprasse terras, juros pelas dívidas nos primeiros dois anos de seu estabelecimento, mas após este prazo poderia cobrar até 6% por ano, e também não poderia reclamar o reembolso, enquanto não completasse cinco anos de permanência do imigrante (39).

A subvenção fornecida pelo Estado à Associação era um auxílio para a introdução e sustento dos imigrantes após o seu desembarque no Brasil. O fundo de reserva seria usado para a aquisição de um estabelecimento apropriado para a recepção dos imigrantes na cidade de São Paulo (40).

(37) Cláusula n.º 11, a que se refere o Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

(38) Cláusula n.º 13, a que se refere o Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

(39) Cláusula n.º 14, a que se refere o Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

(40) Cláusula n.º 15, a que se refere o Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

Como já era prescrito pelo Regulamento de 19 de janeiro de 1867, as terras poderiam ser pagas a vista e a prazo. No valor da compra já estariam incluídos os gastos feitos com a medição, a demarcação e as casas provisórias. Os preços obedeceriam a uma tabela especial, mas não poderiam ultrapassar um real por braça quadrada e a construção das casas provisórias dependeria dos prêmios entendimentos feitos com o colono (41).

De acordo com o Regulamento de 1867, far-se-ia o levantamento de uma planta topográfica de cada território, que a Associação encaminharia posteriormente ao governo. Deveria também ser enviado à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura um relatório semestral sobre os imigrantes importados (42).

A Associação não poderia vender as terras aos imigrantes por um valor superior ao fixado, quando o pagamento fosse a vista; e não deveria pedir a mais do que o que fora tratado com o colono, de acordo com a Lei de 1850, quando fosse a prazo. Este não seria inferior a cinco anos. Inicialmente, o comprador receberia o título provisório para garantir a sua propriedade e as benfeitorias que nela fizesse, de acordo com o regulamento de 1867. O título definitivo só seria concedido quando todas as suas dívidas estivessem saldados (43).

O Estado venderia, por preço mínimo de meio real a cada braça quadrada e pelo prazo de cinco anos, as terras devolutas que a Associação necessitasse para a criação de núcleos coloniais (44).

Os imigrantes trazidos pela Associação gozariam dos privilégios concedidos pelo governo através da Lei de 1867, isto é, teriam a passagem e o transporte gratuitos, por navios e nas estradas de ferro de São Paulo (45).

(41) Cláusula n.º 16, a que se refere o Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

(42) Cláusula n.º 18, a que se refere o Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

(43) Cláusula n.º 19 e 20 — Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

(44) Cláusula n.º 21 e 22 — Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

(45) Cláusula n.º 25 — Decreto n.º 5351, de 23/07/1873.

O movimento imigratório na década de setenta foi o seguinte:

ANO	BRASIL	S. PAULO
1870	4 556	159
1871	6 275	83
1872	17 695	323
1873	13 932	590
1874	19 942	120
1875	11 001	3 289
1876	30 567	1 303
1877	29 029	2 832
1878	22 432	1 678
1879	22 189	953 (46)

Para efeito de comparação, tomando o ano de 1873 como base, foi o seguinte o movimento de imigração a cargo da Associação:

MÊS	N.º DE COLONOS	TOTAL DAS DESPESAS
janeiro	135	10:912\$875
março	46	5:276\$200
maio	71	9:030\$520
dezembro	67	5:500\$294
TOTAL	319	30:719\$889

No ano de 1874, vieram 454 imigrantes, sendo a maior parte composta de italianos (47).

Nota-se que o número de imigrantes introduzidos pela Associação não correspondia ao que fora contratado com o Governo — 15000 mil em três anos, numa média de 5000 por ano.

Em termos de núcleos coloniais, temos o de São Caetano, da Glória, Santana e São Bernardo, fundados na Capital e nas suas proximidades, mas por iniciativa do Governo Central.

(46) Vasconcelos, Henrique Dória de — "Alguns aspectos da Imigração no Brazil", in "Boletim do Serviço de Imigração e Colonização", n.º 3, março 1941 (Secretaria da Agricultura, Ind. e Comércio) São Paulo, "Revista dos Tribunais", 1941. Quadro A.

(47) "Relatorio apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Ex.º Sr. Dr. João Theodoro Xavier, Presidente da Província no dia 14/02/1875". São Paulo, Typografia do "Diário", 1875.

Os subsídios para o movimento imigratório na Província eram feitos pelo Governo Imperial e somente a partir de 1881, que o Provincial passou a financiar a imigração. E foi a partir desta data que a questão de estabelecimento de núcleos coloniais voltou a ser debatida na Assembléia Provincial.

Em 16 de julho de 1881, foi expedida a Lei n.º 123, cujo projeto foi apresentado por Campos Toledo, Ferreira de Castilho, Souza Queiroz Filho e Reis França à Assembléia Legislativa (48). Autorizava o presidente da Província a regulamentar os serviços que diziam respeito a “aquisição, hospedagem e colocação de imigrantes europeus que espontaneamente procurarem a província, como ainda **o estabelecimento dos núcleos coloniais e escolas theoricas praticas de agricultura**, em terras adquiridas para esse fim, nos pontos da província que mais vantagens offereçam” (49).

Entre as bases do serviço de imigração destaca-se o seguinte parágrafo:

“Aos immigrants que não se destinarem as artes ou artificios, ou que não forem contractados para a lavoura, poderá o presidente da Província distribuir lotes de terras aforadas ou vendidas em qualquer dos núcleos coloniais não lhes mandando expedir títulos definitivos de propriedades sem que juridicamente tenham indemnizado o terreno occupado, benfeitorias encontradas por ocasião de sua posse, instrumentos agrários e sementes fornecidas e quaesquer outras despesas por que forem responsáveis para com a província.

Para esse fim o governo mandará com a necessária antecedencia, subdividir os nucleos coloniais em lotes eguaes, edificar em um perimetro casas provisórias, e obter os animaes, instrumentos agrarios e sementes indispensáveis” (50).

Continuou esta preocupação em fundar núcleos coloniais, mas na prática não foi criado nenhum. Subsistiam os anteriores, Santana, Glória, São Bernardo e São Caetano. O grosso da corrente imigratória se dirigia para as fazendas.

(48) “Annaes da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, segundo anno da 23.ª Legislatura, sessão de 1881”, São Paulo, Typographia da “Tribuna Liberal”, 1881, pág. 310-311.

(49) Ob. cit., artigo 1.º, Projeto n.º 204, pág. 310.

(50) Artigo 2.º, § 4.º, Projeto n.º 204, pág. 310.

Em 1884, Martinho Prado Junior, Pisa e Almeida e Moraes de Souza apresentaram um projeto de auxílio à imigração, na Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo. Em resumo, autorizava o governo a gastar quatrocentos contos por ano para pagamento das passagens e alojamento dos imigrantes, desde que fossem casados e possuísem filhos. Este auxílio seria extensivo a qualquer particular ou associação que se compromettesse a trazer imigrantes, observando-se as condições previstas na lei e desde que se destinassem a qualquer ponto da província e o alojamento não ultrapassasse oito dias. O governo para cobrir estas despesas com os imigrantes, criaria um imposto sobre os escravos (51).

A Comissão da Fazenda (52) deu o seguinte parecer sobre o auxílio à imigração: "a idéia capital do projeto deve ser convertida em lei, porque satisfaz uma palpitante necessidade pública". A Comissão, no entanto, encontrou lacunas e defeitos e, por isso, apresentou um substitutivo à consideração da Assembléa (53).

Este projeto substitutivo interessa na medida em que atraiu a atenção dos legisladores paulistas para o problema da mão de obra e da fixação do imigrante na província, através da obtenção de propriedades territoriais, nos núcleos coloniais.

Os imigrantes que se dirigissem à lavoura, às colônias particulares ou aos núcleos coloniais, teriam preferência para a obtenção deste auxílio. Além das passagens pagas, durante oito dias ficariam na Hospedaria de Imigrantes da Capital.

O problema de núcleos coloniais foi colocado nestes termos:

"Art.º 4.º — O governo fica autorizado a crear até 5 nucleos coloniaes ao lado das estradas de ferro e margens de rios navegados nas proximidades dos principaes centros agricolas da provincia.

§ 1.º — Para este fim, fará aquisição de terras de boa qualidade, proprias para a cultura, mandará medil-as de-

(51) "Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo — Primeiro Anno de 25.^a Legislatura", São Paulo, Typographia do "Correio Paulistano", 1884. Projeto n.º 7, pág. 35.

(52) A Comissão compunha-se de Lopes Chaves, Campos Toledo, Ferreira Braga, Antonio Prado, Moreira Barros, Alves dos Santos e Delfino Cintra.

(53) "Annaes de Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo", idem, 1884, pág. 94.

marcal-as, dividil-as em lotes e construir nestas, casas provisórias.

§ 2.º — Os lotes depois de demarcados, serão classificados segundo a qualidade da terra, para serem vendidos aos imigrantes.

§ 3.º — O preço de cada lote será determinado pela qualidade da terra não podendo exceder de 10\$ o hectare. O preço será reduzido a metade quando for pago à vista.

§ 4.º — O preço da casa provisória não poderá exceder de 200\$.

§ 5.º — O governo mandará abrir caminhos nos nucleos coloniaes e entre estes e a estação mais proxima da estrada de ferro.

§ 6.º — Será creada uma cadeira mixta de instrucção primaria em cada nucleo colonial" (54).

Além destas disposições, que demonstram o interesse que, pouco a pouco, vai tomando forma no espirito dos políticos paulistas da época, autorizava o presidente da Província a abrir um "credito especial para a execução desta lei e a fazer as operações de credito necessarias, não podendo a quantia despendida com os serviços creados exceder de 400:000\$ annuaes com o auxilio aos imigrantes e de 200:000\$ com a criação dos nucleos coloniaes" (55).

Em várias sessões da Assembléa Legislativa, o substitutivo foi colocado em discussão.

Antonio Prado, um dos autores do substitutivo, numa das discussões, mostrou a importância do projeto para a Província, em vista de seu progresso econômico. Dizia que o projeto inicial ia de encontro às principais necessidades da agricultura e que sintetizava o pensamento da Assembléa, sem diferenciação partidária. A sua idéia central foi aceita pela Comissão da Fazenda, mas, como apresentasse falhas na prática pois não traria os resultados esperados, apresentou-se o substitutivo. Defendeu a idéia de subvenção por meios diretos e indiretos ao mesmo tempo. Entendia por meio diretos — "adiantamento da passagem aos imigrantes, os contractos

(54) Idem, op. cit., pág. 94.

(55) Idem, op. cit., pág. 94

(56) Idem, op. cit., sessão de 14/02/1884, pág. 201.

de subvenção para o seu transporte, a sua recepção quando chega ao paiz a que se destina, e a sua collocação" (56). Os meios indirectos eram — "a propaganda nos países da procedencia do immigrante, a fiscalização no serviço de transporte, o agasalho por alguns dias quando chega ao paiz, e finalmente as vantagens sociaes que o legislador proporciona aos immigrantes para poderem gosar no paiz a que se destinam, do bem estar que, por circunstancias especiaes não poderiam disfructar na sua patria" (57).

A comissão da fazenda não aceitou o projeto apresentado pelos deputados republicanos, porque apresentava apenas o meio direto de auxílio à imigração para a província. Segundo Antonio Prado, "o projeto só favorecia ao immigrante com o preço da sua passagem — auxílio directo; nenhuma disposição, porém, no sentido de facilitar o seu estabelecimento na província" (58).

Uma parte dos deputados era da opinião de que não bastava facilitar a vinda de imigrantes, mas também dever-se-ia cuidar da sua fixação nos "núcleos destinados a facilitar-lhe o estabelecimento, quando elle não quizesse contractar-se como colono, nas colonias particulares" (59).

Os imigrantes estavam a procura de vantagens sociais, que poderiam obter mediante a aquisição da propriedade.

Os núcleos coloniais garantiriam a permanência do imigrante no país. Dizia-se que ao imigrante dever-se-ia facilitar a aquisição de propriedades territoriais para que o mesmo cooperasse no progresso do país, pela sua aplicação à agricultura e ocupação de extensas áreas vazias.

Antonio Prado via como principal diferença, entre o projeto inicial e o substitutivo, a criação de núcleos coloniais, tanto pelo governo como por associações ou empresas particulares. Explicou a diferença, também, quanto a concessão do auxílio apenas aos que se destinassem à lavoura, porque somente nela viam a salvação do país e os imigrantes agricultores eram os que se fixaram no país e contribuíam para "melhorar o solo, augmentar-lhes a riqueza e engrassar a população de elementos fecundos, activos, pacíficos e moraes" (60).

(57) Idem, op. cit., pág. 201.

(58) Idem, op. cit., pág. 201.

(59) Idem, op. cit., pág. 201.

(60) Idem, op. cit., pág. 202.

Segundo Antonio Prado, "a colonização particular não satisfazia e não poderia contribuir senão muito remotamente para facilitar a transformação do trabalho agrícola" (61), porque os colonos estabelecidos em fazendas não tinham uma vida invejável, apesar de encontrarem recursos e alimentação, pois suas casas muitas vezes estavam em más condições "... o colono é apenas um auxiliar temporário do fazendeiro, mas que a sua aspiração não está satisfeita com o trabalho de fazenda" e seu rendimento não ultrapassava de 140 a 150\$, não havendo condições para ele prosperar (62). O colono gastava muitos anos para obter a sua própria cultura, porque "considera a sua estada na fazenda como um estado transitorio; ou elle esta preso ao trabalho da fazenda pelo contracto, pela sua divida, ou a tem pago, mas procura formar um pequeno capital para estabelecer-se em outra parte" (63), por isso, a imigração só traria resultado, se se resolvesse "o problema da pequena propriedade para o agricultor europeu, facilitando-lhe a aquisição de terras apropriadas para a cultura" (64), e de nada valeriam as outras medidas de auxílio se não se resolvesse esta questão.

Ainda em discussão o substitutivo do projeto de auxílio à imigração, colocou Paula Souza o problema em termos de imigração e colonização. A questão vinha de longa data e despertou um interesse geral, principalmente em tornar o imigrante proprietário, pelo Brasil apresentar uma vasta área a ser povoada.

Fez um resumo histórico dos primeiros núcleos coloniais fundados no Brasil, com elementos europeus não latinos e seus resultados. Colocou as dificuldades encontradas por eles aqui, em comparação com os Estados Unidos. A língua, a religião, os costumes, as condições climáticas do país ofereceram empecilhos para o entrosamento dos imigrantes na sociedade brasileira. O governo, em vista desta situação, baixou a Lei de Terras de 1850, o Regulamento de 1854, a lei que regularizou o culto acatólico, a de naturalização e da Reforma eleitoral. Dizia Paula Souza que "No tocante às relações sociais nada mais falta, nada mais temos a fazer: o estrangeiro tem liberdade de culto, tem facilidade de casamento, tem direitos políticos, tem facilidade de aquisição de terras" (65). Apesar dessas faci-

(61) *Idem*, op. cit., pág. 202.

(62) *Op. cit.*, pág. 204.

(63) *Op. cit.*, pág. 205.

(64) *Op. cit.*, pág. 205.

(65) Discurso de Paula Souza, em sessão ordinária de 15/02/1884, in "Annaes da Assembleia Provincial de São Paulo...", pág. 217.

lidades, os resultados não foram satisfatórios para o Governo Geral, e este, portanto, não acreditava que pudesse trazer maiores vantagens para a Província de São Paulo. O Governo Geral contava ainda com algumas vantagens, pois as terras eram do próprio Estado e se gastava apenas com a medição dos lotes. E pelo substitutivo, o governo provincial precisaria comprar terras; far-se-iam, então, maiores despesas. Não confiava nos núcleos coloniais, como meio para atrair a imigração, porque trariam para o governo problemas financeiros e nem sempre os imigrantes tinham capitais suficientes para adquirir os lotes e se manterem nos primeiros anos de estabelecimento. Paula Souza procurou mostrar que o Governo Geral auxiliava os imigrantes estabelecidos nos núcleos coloniais até que estivessem em condições favoráveis, quando passavam para o regime comum das demais povoações. Pelo substitutivo da Comissão da Fazenda, o colono se fixaria no "terreno demarcado, mas não extremado nem fechado, com uma pequena e ruim casa" (66), sem que fosse concedido auxílio algum em instrumentos agrícolas, sementes, mudas ou mesmo materiais para as cercas. Causaria esta situação má impressão na Europa, tornando o país pouco atraente para os imigrantes. E se o colono não se acostumasse, não estaria em condições psicológicas para buscar trabalho nas fazendas, porque a má impressão já se lhe incorporou e a transmitiu a parentes e amigos da Europa, o que não seria conveniente para o Brasil. Considerou a quantia de 200\$000 para a criação de cinco núcleos coloniais insuficiente para atender as despesas com a construção de casas, porque nas senzalas gastavam-se de 120\$000 a 130\$000. O particular, o fazendeiro não estava em condições de ceder gratuitamente os seus terrenos "porque o governo não os dá, vende-os" (67), por esta razão, não aceitava muito a idéia de núcleos coloniais, porque o governo, apesar de facilitar a aquisição de terras, não lhes prestava nenhuma assistência, semelhante aquela prestada pelo Governo Geral.

Manifestando a opinião da comissão que elaborou o projeto primitivo de auxílio a imigração e como representante da classe interessada na vinda de imigrantes para substituir o braço escravo nas fazendas, Martinho Prado Junior ofereceu à Assembléia algumas emendas para o substitutivo, e apresentou os motivos pelos quais o levaram a elaborar o projeto primitivo:

(66) Idem, pág. 219.

(67) Idem, pág. 219.

"1.º — substituir o braço escravo pelo braço livre, preparando-nos desde já para a emancipação, problema que deve preocupar mais que todos os outros a nossa atenção neste paiz.

2.º — logar, collocar o colono, que sahe da Europa e demanda nossas plagas, livre de todas as peas, de todos os embaraços, de todos os compromissos, podendo fazer contractos, tomar o serviço que bem lhe parecer sem difficuldades, desonerado de toda dívida.

Em 3.º logar, collocar o lavrador que procura o braço não para manutenção de seu estabelecimento, como para seu desenvolvimento na posição também de não soffrer prejuizo, como acontece hoje na demanda de braços livres em substituição do braço escravo, sem os adiantamentos que ora se fazem" (68).

Traçou comentários a respeito do engajamento dos colonos por meio de adiantamentos e da gratuidade das passagens sem reembolso. Admitiu a limitação do auxílio às famílias, dificultando assim a volta ao país de origem. Segundo ele, o substitutivo "não satisfaz a necessidade da substituição dos braços, porque as cousas continuam como até aqui — os fazendeiros mandarão vir colonos, correndo todos os riscos que até hoje tem produzido o systema adotado".

"Os honrados membros da commissão de fazenda podem argumentar com o facto abusivo do colono, depois que receber o favor, procurar outra provincia.

Não contesto que tenham razão, mas os inconvenientes resultantes desse facto serão em pequena escala, comparados com as grandes vantagens de um systema mais liberal e protector.

Collocado o immigrante na hospedaria affluirão os fazendeiros, procurando contractal-os para satisfazer as necessidades de sua lavoura" (69).

Para ele, o auxílio devia ser concedido não apenas aos agricultores, mas também as demais camadas sociais, para melhor desenvolvimento e progresso da Provincia, apoiando a vinda de artistas habilitados para as cidades.

(68) Discurso proferido pelo Sr. Dr. Martinho Prado Junior, na sessão de 14/02/1884, in "Annaes...", pág. 224.

(69) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 225/226.

Quanto a nacionalidade dos imigrantes, analisando a situação de vários países europeus, concluiu que poderiam contar apenas com portugueses e italianos. Para que a lei em discussão produzisse bons resultados, era "necessário que o pagamento da passagem se effectue ao desembarque do imigrante" (70).

Partidário da grande lavoura, Martinho Prado Junior aceitava "a formação dos núcleos como ensaio, meio de aprendizagem". Continuando o seu pensamento, acrescentava que aceitava como experiência, mas com pouca esperança de que pudessem trazer algum resultado positivo almejado pelos membros da comissão, pois se favorecia ao mesmo tempo a lavoura — "A simultaneidade destes dois factos não me parece razoável e o estabelecimento dos núcleos irá contrariar o pensamento de satisfazer a necessidade de braços que sente a lavoura" (71). A seguir, enumera os três meios práticos de organização dos núcleos em todos os países:

"O 1.º é atrahir o imigrante dando-lhe lotes de terras, sementes e outros artigos" (72).

Os inconvenientes deste método eram despertar ambições no imigrante de se constituir proprietário; tendo recursos limitados não cultivaria o terreno que possui e faria "escassear o jornaleiro porque todos são proprietários, e mesmo estes não encontram braços para auxiliá-los na cultura de suas terras" (73).

"O 2.º meio é o de concessões gratuitas de terras, com alguns privilégios às companhias, que se obrigam a estabelecer nellas familias" (74).

Os resultados deste sistema não seriam bons, pois acumularia todos os negativos do anterior e mais os outros provenientes da especulação, má administração, etc.

"Há o 3.º systema seguido nos Estados Unidos e Confederação Argentina, é a venda de terras demarcadas. A Comissão de fazenda seguio este systema; elle tem pro-

(70) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 228.

(71) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 229.

(72) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 229.

(73) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 229.

(74) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 229.

duzido benéficos resultados, mas pelo modo porque está concebido o substitutivo, o efeito não será o mesmo em nosso paiz" (75).

Era viável este método nos Estados Unidos, porque ou o imigrante levava capitais e adquiria por compra o terreno, ou então recebia altos salários e depois os aplicava em propriedades. O governo argentino, por sua vez, oferecia uma série de vantagens por exemplo, os cem primeiros recebiam cada um gratuitamente um lote de cem hectares, com adiantamentos de passagens, habitação, víveres, animais de trabalho e criação, sementes e instrumentos agrícolas, por um ano pelo menos. Sublinhou Martinho Prado Junior o fato de que o substitutivo da comissão estabeleceu núcleos, mas sem vantagens. Comparando com os Estados Unidos, procurou mostrar que para a província vinham "colonos sem capital, a classe paupérrima, que aceita o favor da passagem total para transportar-se do seu paiz para o nosso, visando as vantagens que se lhes concede, mas que não podem absolutamente sustentar no núcleo colonial" (76).

Fez uma comparação das reações possíveis de um imigrante que se tornava proprietário e aquele que encontrava nas fazendas. Dizia ele que se nas fazendas os recém-chegados lamentavam a sua sorte, com todos os recursos fornecidos pelo fazendeiro, que dizer então dos que fossem aos núcleos, sem assistência alguma? Concluiu que "só as colônias particulares é que tem medrado, só as colônias particulares é que tem introduzido braços, só as colônias particulares é que fazem com que esperemos a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, e de podermos transformar completamente o nosso systema agrícola" (77).

A Assembléia Legislativa aprovou o substitutivo do projeto de auxílio a imigração, com as seguintes modificações:

- “1.^a — estender o auxílio do art.º 1.º aos imigrantes provenientes das ilhas dos Açores e Canarias;
- 2.^a — dar preferência às terras já cultivadas para nelas se estabelecerem os núcleos colonias;
- 3.^a — fixar em 10 hectares a extensão dos lotes colonias;

(75) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 229/230.

(76) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 230.

(77) Prado Junior, Martinho, op. cit., pág. 231.

- 4.^a — auctorisar o governo a contratar com particulares e associações a introdução de imigrantes que se estabeleçam em núcleos creados por esses particulares ou associações que se proponham a vender aos imigrantes terras de cultura de café;
- 5.^a — dar preferencia, para a criação dos núcleos, ao systema do contracto com particulares ou associações, estabelecendo como norma deste contracto o da inovação celebrado com a “Sociedade Colonisadora de Hamburgo” (78).

Observa-se que os políticos levaram em conta as experiências das províncias sulinas, cujos resultados após longos anos, começavam a aparecer. A insistência, em abrir-se a imigração para os habitantes de Açores e das Canárias, devia-se à situação política reinante na Europa. A Alemanha, passada a fase da unificação, fortalecia-se cada vez mais e restringia a saída de seus habitantes, pois necessitava de elementos para suas forças militares e de mão de obra para as suas indústrias. Quanto a Inglaterra e a França, possuindo suas colônias além-mar, preferiam que seus súditos fossem para lá. Assim, o Brasil podia contar mais com elementos italianos, espanhóis e portugueses, e, como já obtivera resultados satisfatórios, com os imigrantes açorianos e canarinos. A segunda emenda — preferência por terras cultivadas — por apresentarem mais segurança e maior atração para o imigrante, que encontraria já um ambiente preparado e incentivador. A autorização concedida ao governo de realizar contratos com particulares e associações estava vinculada às experiências realizadas pelo governo imperial.

Em cumprimento a concessão feita por lei (79) foram criadas dois núcleos coloniais provinciais, um ao Oeste e outro ao Norte.

O primeiro, através da compra da fazenda Cascalho, no Município de Rio Claro, que era do Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe Filho, por 60:000\$000; em 24 de abril de 1885. Foram tomadas providências para a demarcação e colocação dos imigrantes, mas como os preços dos lotes eram inacessíveis, poucos foram os ocupados. No Governo do Visconde de Parnaíba, fez-se uma nova divisão no núcleo e ratificaram-se os lotes já ocupados. Reduziu-se o preço dos lotes sem moradia, de 600\$000 para 400\$000. Em 1886,

(78) 30.^a Sessão Ordinária — 6 — pág. 321. Lei n.º 28, de 29/03/1884.

(79) Lei n.º 28, de 29 de março de 1884.

contava com 69 lotes rurais, 52 suburbanos e 124 urbanos, sendo 31 lotes rurais ocupados. A superfície dos lotes rurais era de 10 hectares; dos suburbanos 1 ha. e dos urbanos de 2400 a 3000 m², sendo suas terras apropriadas para o cultivo do café, cana de açúcar, tabaco e cereais. No centro do núcleo foi projetada uma povoação, a sede do núcleo, onde se concentrariam as residências e estabelecimentos industriais e comerciais. Ao redor da povoação foram loteadas terras para a formação de chácaras, para o desenvolvimento da horticultura. Foram encaminhados para este núcleo os imigrantes dinamarqueses e suecos (80).

O segundo, o de Canas, no Município de Lorena, possuía em 1886, 78 lotes rurais e 120 urbanos, tendo algumas casas prontas. As suas terras eram próprias para a cultura da cana de açúcar, contando ainda com a proximidade de um engenho central. Além desta cultura, havia também a possibilidade de desenvolver-se o cultivo de algodão e dos cereais em geral. O governo provincial procurou encaminhar para este núcleo os imigrantes madeirenses (81).

Os núcleos coloniais de Santana, São Caetano e São Bernardo, emancipados antes do tempo, foram reorganizados, procedendo-se a medição definitiva dos lotes e distribuindo-os entre os imigrantes interessados (82).

Refletindo o interesse pela imigração, em julho de 1886 foi fundada a Sociedade Promotora de Imigração, cuja diretoria era composta de elementos ligados diretamente aos interesses da grande lavoura: Martinho Prado Junior, Nicolau de Souza Queiroz e Rafael Aguiar Paes de Barros. Esta entidade contratou, em 3 de julho de 1886, com o Governo Provincial, a introdução de seis mil imigrantes, conseguindo trazer 5.962. O objetivo desta Sociedade era o de encaminhar o maior número possível de imigrantes para a grande lavoura, sem finalidades lucrativas, mesmo recebendo auxílios. Outro contrato foi feito, pelo qual a Promotora traria 30 mil imigrantes, de preferência aqueles que tivessem amigos e parentes morando na Província (83).

(80) "Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província Barão do Parnaíba, no dia 17 de janeiro de 1887", São Paulo, Typographia a vapor de Jorge Seckler & Cia., 1887, pág. 125. Idem, Anexo 10 — Imigração — Relatório de Frederico José Cardozo de Araujo Abranches (01/01/1887), pág. 6.

(81) "Relatório", Idem, pág. 125. Idem, Anexo 10. pág. 6.

(82) Sobre estes núcleos far-se-á um breve histórico mais adiante.

(83) "Relatório...", 1887, Anexo 11. Colonização, pág. 6.

O movimento imigratório da década de oitenta apresentou os seguintes dados (84).

ANO	SÃO PAULO	BRASIL	VERBA GASTA PELA PROVINCIA
1881	2 705	11 054	45:848\$476
1882	2 743	27 197	67:600\$123
1883	4 912	28 662	110:281\$906
1884	4 868	24 890	374:287\$270
1885	6 500	35 440	365:862\$209
1886	9 534	33 486	1.132:394\$691
1887	32 110	55 963	3.202:891\$704
1888	91 826	133 253	2.893:168\$745
1889	27 694	65 846	159:238\$811

Observa-se uma tendência de aumento progressivo da corrente imigratória para São Paulo, em comparação com o resto do Brasil.

Aumentando-se o volume do movimento imigratório, foi necessária uma organização mais precisa, regulamentou-se, então, o Serviço de Imigração na Província de São Paulo, em agosto de 1887. Constava o Regulamento de um capítulo sobre os núcleos coloniais. Tratava sobre as funções e a organização da inspetoria de imigração e seus funcionários da hospedaria provincial de imigrantes, favores concedidos aos mesmos, modo de pagamento do auxílio provincial, núcleos coloniais e disposições gerais sobre o serviço (85).

Resumidamente, a questão dos núcleos coloniais foi colocada nos seguintes termos.

Os núcleos coloniais estavam subordinados a Inspetoria Geral de Imigração, cujo inspetor da colonização dirigiria e inspecionaria os núcleos coloniais da província, fazendo pelo menos duas visitas por ano, ou quando assim o determinasse o governo; procuraria entrar em entendimentos com as administrações das ferrovias e de navegação para o transporte de materiais como mudas, sementes, instrumentos agrícolas, animais e empregados dos núcleos coloniais; receberia as queixas e reclamações dos colonos e tomaria as providências necessárias para atendê-las; requisitaria dados aos dire-

(84) Vasconcelos, Henrique Doria de — "Alguns aspectos de Imigração no Brasil", in "Boletim", Quadro A.

(85) "Regulamento para o Serviço de Imigração da Província de S. Paulo", 30/08/1887, S. Paulo, Typ. do "Correio Paulistano", 1887, pág. 3.

tores dos núcleos coloniais para elaborar o relatório a ser encaminhado ao governo (86).

Ao diretor do núcleo colonial competia a administração e a direção imediata dos núcleos; a escrituração dos livros, tendo sob sua custódia um arquivo de documentos, plantas e desenhos que se referissem aos núcleos; conservação da casa da diretoria em ordem e também os materiais pertencentes a colônia; recepção aos imigrantes recém-chegados, dando-lhes por três dias acolhimento na casa da diretoria; ajuda na escolha dos lotes e transporte até o local de sua moradia; matrícula dos imigrantes desde a sua chegada; encaminhamento dos imigrantes a estação fiscal para receberem o auxílio provincial; entrega a Inspetoria Geral mensalmente do mapa do movimento de entradas e saídas dos colonos, mais as despesas realizadas; envio de dados da colônia (87) ao inspetor geral para o relatório anual; requisição a Inspetoria de sementes, mudas e plantas e distribuição aos colonos, de acordo com as épocas de plantio; visita aos colonos em seus lotes pelo menos duas vezes ao mês; direção dos trabalhos de consertos e reparos das ruas e estradas coloniais; se a sua autoridade não fosse suficiente para restabelecer a paz e a ordem, deveria recorrer a autoridade policial mais próxima; permitir o estabelecimento de comerciantes na sede colonial, desde que as mercadorias fossem vendidas pelos preços correntes, zelar pela observância do regulamento; comunicar as transgressões e abusos que houvessem e as atitudes tomadas; resolver os problemas de limites dos lotes entre os colonos e outros prejuízos que houvessem; comunicar a presença de "colonos desordeiros, incorrigivelmente ociosos ou de maus costumes, e de abandono dos lotes" (88); fornecer guias de recolhimento dos colonos para pagamento das prestações de lotes.

Os núcleos coloniais provinciais foram conceituados como "estabelecimentos agrícolas nos quaes, os immigrantes que, ao engajamento ou estabelecimento em propriedades ou colônias particulares, os preferirem encontrarão terras de cultura, que a diminuto preço e com as condições deste capítulo vende-lhes o governo provincial" (89). As famílias de nacionais, que tivessem atestados de ido-

(86) Op. cit., artigo 30, pág. 9.

(87) Op. cit., artigo 33, § 8.º — "apresentar, com tempo de servirem ao relatório annual da Inspetoria Geral, os mappas e quadros estatísticos dos núcleos e o seu relatório annual. Os mappas e quadros devem comprehender o recenseamento da população, produção agrícola, indústrias, nascimentos, casamentos e obitos", pág. 9.

(88) Op. cit., artigos 33, § 17, pág. 10.

neidade moral de seus párocos e de autoridades policiais, poderiam residir nos núcleos coloniais.

Os lotes teriam 10 hectares no mínimo e sua classificação dependeria de sua finalidade. O preço máximo seria de 20\$000 e o mínimo de 10\$000 por hectare. Os pagamentos poderiam ser efetuados à vista, ou, em quatro prestações anuais iguais. No pagamento à vista, haveria um desconto de 15% no total. Os pagamentos seriam feitos na estação fiscal mais próxima, com a apresentação da guia fornecida pelo diretor do núcleo colonial.

Como no Regulamento de 1867, estabelecia-se que o núcleo colonial teria "a sua planta geral com indicação das confrontações, disposições de lotes em que estiver dividido com a respectiva numeração, plano de viação interna e externa e memória descritiva dos lotes" (90).

O próprio imigrante podia escolher o lote e se dois preferissem o mesmo, dar-se-ia prioridade aquele que pagasse a vista, ou, em caso de prestação, por sorteio.

Do mesmo modo que o já estabelecido no Regulamento de 1867, os títulos de propriedade estavam divididos em provisórios e definitivos, expedidos pela Secretaria do Governo e com a assinatura do presidente da Província.

Se um colono comprasse o lote a prazo e quisesse saldar o resto de suas dívidas, poderia fazê-lo com abatimento proporcional de 15% da parte restante.

Se um colono com título provisório incorresse na pena de comisso, perderia o direito a indenização.

Segundo o artigo 42: "Considera-se em comisso o lote do possuidor:

- 1.º — Que por seis meses se ausentar da colônia sem motivo participado e aceito pela Diretoria.
- 2.º — Que por desídia ou por habitual ausencia deixal-o sem cultura pelo mesmo prazo.
- 3.º — Que por habitualmente ébrio, turbulento e desordeiro perturbar a paz e a ordem da colônia.

(89) Op. cit., artigo 34, pág. 10.

(90) Op. cit., artigo 38, pág. 10.

4.º — Que, até o fim de cada anno, a contar do de seu estabelecimento, deixar de pagar as prestação a que é obrigado" (91).

Se o colono estivesse com doença prolongada, não haveria comisso, ou, "por outro motivo de força maior e aceito pelo inspetor geral por constringido a deixar a colonia" (92).

O colono poderia transferir a outro a sua responsabilidade, e receber deste a indenização que fosse estipulada. Caso contrário, o lote poderia ser vendido à pessoa que indenizasse as prestações pagas e as benfeitorias existentes e avaliadas. O prazo das prestações poderia ser prorrogado, se assim o decidisse o inspetor geral de imigração (93).

Aquele que tivesse o título definitivo e caísse em pena de comisso, poderia receber a indenização da metade do preço pago, que receberia após o lote ter sido vendido a outro (94).

A pena de comisso abrangia também os possuidores de título definitivo que não o tivessem por mais de dois anos. Só após este prazo teriam o domínio total sobre sua propriedade (95).

Se um colono falecesse e não deixasse pessoas capazes de trabalhar na terra, a viúva e os filhos seriam indenizados pelas benfeitorias feitas e pelo pagamento já realizado. Caso fosse à prestação, receberia a última e a metade se tivesse sido à vista (96).

Quanto aos colonos, deveriam ter família constituída para serem admitidos nos núcleos coloniais e contra apresentação da guia da inspetoria geral da imigração. O imigrante tinha direito de conhecer o local onde iria se estabelecer, num prazo de oito dias da chegada na Hospedaria. Suas passagens de ida e de volta, para este conhecimento e escolha do lote, eram gratuitas (97).

Os colonos dos núcleos coloniais tinham por obrigação: respeito ao diretor e a sua família e acatamento das suas ordens; manter boas relações com os vizinhos; evitar as represálias; cercar os lotes;

(91) Op. cit., artigo 42, pág. 11.

(92) Op. cit., artigo 42, § 1.º, pág. 11.

(93) Op. cit., artigo 42, §§ 2.º, 3.º e 4.º, pág. 11.

(94) Op. cit., artigo 43, pág. 11.

(95) Op. cit., artigo 45, pág. 11.

(96) Op. cit., artigo 46, pág. 11.

(97) Op. cit., artigo 47, pág. 12.

deixar uma área à volta da casa para a horta e pomar; auxiliar nos trabalhos das ruas e estradas coloniais; deixar presos os animais; nas queimadas, avisar os vizinhos; “respeitar e manter todas as servidões particulares a que deverem ser sujeitos seus lotes e as públicas das ruas, estradas, caminhos, esgotos, corregos e pontes”; avisar sobre estragos havidos nas benfeitorias, matas, campos, permitir a entrada de vizinhos e da diretoria da colônia para a extinção de formigueiros; só utilizar os instrumentos agrícolas do núcleo colonial com a permissão do diretor; prestar auxílios em caso de incêndios ou inundações; e comunicar à diretoria a presença de indivíduos estranhos ao núcleo (98).

As porteiras só se faziam nas ruas e estradas coloniais quando cruzassem com as estradas provinciais ou municipais. Os colonos empregados em trabalhos públicos receberiam o pagamento comum ao dos outros assalariados do município. Para a primeira plantação o colono receberia uma ajuda em semente e mudas de plantas que mais conviessem ao clima local (99).

O governo preocupou-se com a parte cultural, estabelecendo que em cada núcleo colonial seria criada uma escola de primeiras letras (100).

Estas medidas governamentais foram de encontro aos desejos de uma parte dos políticos paulistas que apoiavam a constituição de núcleos coloniais para facilitar a aquisição de propriedades por parte dos imigrantes, como meio de fixá-los à terra e servir de atração aos novos imigrantes.

Muitos imigrantes já haviam saldado suas dívidas e abandonavam as fazendas, dirigindo-se ou as cidades, ou, então, preferiam adquirir terras com o pecúlio acumulado, dedicando-se às culturas mais variadas.

Com a Proclamação da República, o governo do Estado de São Paulo continuou nessa mesma linha, procurando não só encaminhar os imigrantes para as fazendas, como também para os núcleos que se fundaram.

(98) Op. cit., artigo 48, pág. 12.

(99) Op. cit., artigo 48-52, pág. 12.

(100) Op. cit., artigo 60, pág. 14.

III — OS NÚCLEOS COLONIAIS PAULISTAS NO PERÍODO IMPERIAL

Como já foi visto, a política de colonização era praticada com maior interesse e intensidade pelo Governo Central, preocupado em povoar as extensas áreas brasileiras, conduzindo a imigração estrangeira para os núcleos coloniais das províncias de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Espírito Santo.

Em São Paulo, em vista dos fatores já apontados, a preocupação máxima sempre foi a de introduzir o braço estrangeiro na grande lavoura. Apesar disso, foram criados vários núcleos por iniciativa do Governo Central, com exceção de Canas e Cascalho.

Inicialmente, instalaram-se em áreas distantes de centros mais populosos, como foram os núcleos de Pariquera-Assu e Cananéia, cujos resultados não foram muito satisfatórios. Já em fins do período Imperial, de acordo com a nova política de colonização e em vista dos resultados já alcançados, estabeleceram-se os núcleos coloniais em regiões próximas a centros urbanos e de estradas de ferro, refletindo a preocupação dos políticos paulistas em fixar o imigrante à terra, para impedir a sua saída.

De 1850 a 1889, foram criados os seguintes núcleos coloniais (101):

NÚCLEOS	ANO DA CRIAÇÃO	MUNICÍPIO	ANO DE EMANCIPAÇÃO
Pariquera-Assu	1861	Iguape	1868/1902
Cananéia	1862	Cananéia	1878
São Caetano	1877	São Caetano	1878
Glória	1877	Capital	1878
São Bernardo	1877	São Bernardo	1902
Santana	1877	Capital	1878
Canas	1885	Lorena	1893
Cascalho	1885	Limeira	1893
Barão de Jundiá	1886	Jundiá	1893
Bom Sucesso	1887	Sorocaba	1893
Ribeirão Pires	1887	São Bernardo	1900
Sen. Antonio Prado	1887	Ribeirão Preto	1893
Rodrigo Silva	1887	Porto Feliz	1893
Sabaúna	1889	Mogi das Cruzes	1902

(101) Vasconcelos, Henrique Doria de — "Alguns Aspectos da Imigração no Brasil", in "Boletim", pág. 13.

O núcleo colonial Pariquera-Assu foi instalado em 1861, em terras do município de Iguape e poucos resultados apresentou, tendo sido emancipado antes do tempo.

Em 1872 foi reorganizado, procedendo-se a medição e demarcação das terras em 144 seções, cujos vestígios, alguns anos mais tarde, desapareceriam (102). Recebendo por volta de 1886 nova atenção do governo provincial, obteve um resultado satisfatório e apresentou em 1887, uma população de 293 habitantes, sendo 268 brasileiros, 13 suecos, 6 alemães e 6 italianos. Foram nessa época medidos 27 lotes, com uma área média de 26 hectares cada um, sendo distribuídos 7 (103). Em 1893, sua população havia aumentado para 1 071 e o valor das casas dos colonos, veículos, oficinas e fábricas existentes era de 8:500\$000; o dos animais domésticos 26:210\$ e o dos produtos agrícolas 346:870\$. Estes dados, se comparados com os dos outros núcleos, são relativamente altos (104). Em 1897 estava com 1 433 habitantes, correspondendo a 214 famílias, com a produção anual agrícola de 538:542\$000 e um capital acumulado de 1:564\$ por família (105). Este núcleo foi emancipado em 1902.

O núcleo colonial de Cananéia foi fundado por iniciativa do governo geral em agosto de 1861 e dirigido em seus inícios por G. A. Schmidt, passou a funcionar em 1862, com a fixação de famílias norte-americanas (106). Não correspondeu aos objetivos de sua fundação: os colonos eram pobres, os terrenos estéreis e muito distantes dos centros urbanos (107). Por volta de 1874 possuía 462 colonos, que cultivavam fumo, cana de açúcar e cereais e nessa época con-

(102) "Exposição com que o Ex.^{mo} Snr. Visconde de Parnahyba passou a administração da Província de São Paulo ao Ex.^{mo} Snr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente desta Província no dia 19 de novembro de 1887", São Paulo, Typographia a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888, pág. 122.

(103) "Relatório apresentado ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Província de São Paulo pela Comissão Central de Estatística composta dos Senhores Dr. Elias Antonio Pacheco e Chaves (Presidente)", Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe Filho, Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, Eng.^o Adolpho Augusto Pinto, Abílio Aurelio da Silva Marques. São Paulo, Leroy-King Bookwater Typographia King, 1888, pág. 248.

(104) Piccarolo, Antonio — "L'Emigrazione Italiana nello Stato di São Paulo", S. Paulo, Livraria Magalhães, 1911. pág. 100.

(105) Piccarolo, Antonio — op. cit., pág. 101.

(106) Egas, Eugenio — "Galeria dos Presidentes de Província de São Paulo", período monárquico 1822-1889. 1.^o v., S. Paulo, sessão de obras d'O Estado de S. Paulo, 1926, pág. 425.

(107) Egas, Eugenio — op. cit., págs. 436 e 472.

tava com uma escola masculina e outra mista (108). Esta colônia ficou por muito tempo estacionária, animando-se sob a direção de Manoel Barata. Em 1877, foram plantados mais de 50 000 pés de café; e havia uma população de 761 habitantes, sendo que apenas 225 eram estrangeiros. Às vésperas de sua emancipação havia duas escolas, uma feminina e outra masculina. Foi emancipada em 1878 (109).

São Bernardo foi criado em terras pertencentes a Ordem Beneditina e englobou parte das antigas fazendas de São Bernardo e de Jurubatuba, com a fixação de 51 colonos. A superfície do núcleo era de aproximadamente 1 959,37 ha (110).

Em 1879, a colônia foi visitada por Henrique Raffard, que, ao descrevê-la, citava a existência, em sua sede, de 16 casas regulares e 15 casinhas, com roças de milho, mandioca e outras culturas. Fora dividida em 48 lotes urbanos e 177 rurais, possuindo caminhos regulares, cabanas, paióis, instrumentos agrícolas, moinhos etc. A maioria de seus habitantes se dedicava a agricultura, havendo também aqueles que se dedicavam aos ofícios de pedreiro, marceneiro e artista (111).

O núcleo foi emancipado antes do tempo, e, em 1886, procedeu-se a sua reorganização mediante a medição e demarcação definitiva dos lotes (112). Um ano mais tarde possuía 880 colonos, sendo 601 italianos, 250 brasileiros e 29 de outras nacionalidades. Contavam com 435 agricultores, 25 comerciantes, 51 operários e artistas, 12 industriais, e 71 de outras profissões. Estavam demarcados 192 lotes e distribuídos 109, possuindo 2 escolas públicas com 52 alunos matriculados (113).

(108) "O Império do Brasil na Exposição Universal de 1876 em Philadelphia", Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1875, pág. 408.

(109) Egas, Eugenio — op. cit., págs. 521 e 537.

(110) "Exposição com que o Ex.^{mo} Snr. Visconde de Parnahyba ... 1887", pág. 120. "Relatório apresentado... Comissão Central de Estatística...", 1888, pág. 248.

(111) Langenbuch, J.R. — "Os núcleos de colonização oficial implantados no Planalto Paulistano em fins do século XIX" in "Boletim Paulista de Geografia", n.º 46, dezembro 1971. São Paulo, s.l.p., 1971, pág. 94-95.

(112) "Relatório do Visconde de Parnahyba...", op. cit., anexo 11 — Colonização, pág. 6.

(113) "Exposição com que o Ex.^{mo} Snr. Visconde de Parnahyba... 1887", pág. 120-121. "Relatório... Comissão Central de Estatística", 1888, pág. 69.

Em 1888 a colônia de São Bernardo possuía 1 295 habitantes, dedicando-se à plantação de cereais e vinha, obtendo uma produção no valor de 59:298\$000 (114).

Em 1894, o núcleo colonial de São Bernardo foi ampliado com o acréscimo de mais 58 lotes rurais (115).

Em 1898 foram emancipados os seguintes distritos deste núcleo: sede, São Bernardo Velho, São Bernardo Novo, Rio dos Meninos, Dutra Rodrigues, Jurubatuba, Galvão Bueno e Camargo, estabelecendo-se a nova sede em Capivari (116). Em 1902, o núcleo foi emancipado definitivamente (117).

A área deste núcleo abrangeu um total de 11 064,65 ha., dividida em várias secções e correspondendo em grande parte ao atual município de São Bernardo. Com a instalação dos colonos nesta região houve uma recuperação da antiga povoação, que se vira prejudicada com a instalação da linha férrea de Santos-Jundiá, pois era um antigo pouso de tropas (118).

O núcleo colonial de São Caetano foi fundado em janeiro de 1877, na fazenda do mesmo nome, adquirida da ordem Beneditina, distante da Capital 10 quilômetros (119). Foi emancipado prematuramente, junto com os núcleos coloniais de Santana, Glória e São Bernardo em 1878.

Raffard, que o visitou em 1879, descreveu a sede colonial como um conjunto de 17 casas com boas hortas, ao redor de uma pequena capela. Possuía, além das chácaras, três olarias para fabricação de tijolos, telhas e louças. A maioria da população compunha-se de elementos italianos (120).

(114) "Annexos ao Relatório apresentado a Assembleia Geral na Terceira sessão da Vigésima Legislatura pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Públicas Rodrigo Augusto da Silva", Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1888, pág. 24.

(115) "Almanach da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas do Estado de São Paulo. Para o anno de 1917". Publicado no 25.º aniversario da criação da mesma Secretaria. São Paulo, Typographia Brasil, 1917, pág. 29.

(116) "Almanach da Secretaria de Estado", 1917, pág. 68.

(117) "Almanach da Secretaria de Estado", 1917, pág. 90.

(118) Langebuch, J.R. — op. cit., págs. 91, 95-96.

(119) "Annexos ao Relatório...", 1888, pág. 24-27.

(120) Langebuch, J.R., op. cit., págs. 95-96.

Em 1886 foi reorganizado, procedendo-se a medição e a demarcação definitiva de 74 lotes; 14 foram distribuídos aos colonos recém-chegados (121).

Um ano mais tarde contava com uma população de 251 habitantes, sendo 157 italianos e 94 brasileiros. Quanto a profissão, assim estavam divididos: 137 agricultores, 1 comerciante e 3 operários e artistas (122).

A área do núcleo colonial abrangia 1 087 hectares, correspondendo a grosso modo ao atual município de São Caetano do Sul e a colonização deu origem à povoação do mesmo nome (123).

Em fins de 1888 contava com 326 habitantes, possuindo para a instrução 2 escolas primárias para ambos os sexos. Dedicavam-se os colonos especialmente ao cultivo da vinha, produzindo-se nesse ano 33 pipas de vinho num valor de 4:950\$000, sendo que a produção total foi de 25:756\$000 (124). Posteriormente houve uma decadência do cultivo da vinha, em virtude da doença que assolou as plantações.

Os núcleos de Santana e Glória foram instalados em terras pertencentes ao Estado e bem próximas da capital.

Em 1887 o núcleo de Santana possuía uma população de 136 habitantes; destes 94 eram italianos, 39 brasileiros e 3 de outra nacionalidade. Foram demarcados 69 lotes, sendo distribuídos 20. Quanto à profissão, 60 se dedicavam a agricultura, 1 era comerciante, 3 eram artistas e operários, 18 industriais e 7 de outras profissões (125). Abrangia, a grosso modo, o atual bairro de Santana, numa área de 84 hectares (126).

Em 1888, a população de Santana correspondia a 236 habitantes, dedicando-se a horticultura e a indústria de transportes. Sua produção de 1886/7 alcançou aproximadamente o valor de 3:385\$600 (127).

(121) "Exposição com que o Ex.^{mo} Snr. Visconde de Parnahyba...", 1888, pág. 119-120.

(122) "Relatorio apresentado ao Ex.^{mo} Sr. Presidente... Comissão...", 1888, pág. 69.

(123) "Annexos ao Relatório...", 1888, pág. 24-27. Langebuch, J.R. ob. cit., pág. 91 e 95.

(124) "Annexos ao Relatório...", 1888, pág. 24-27.

(125) "Exposição com que o Snr. Visconde de Parnahyba...", 1888, págs. 121-122. "Relatorio apresentado ao Ex.^{mo} Sr. Presidente... Comissão 1888", pág. 69.

(126) "Relatorio apresentado ao Ex.^{mo} Sr. Presidente... Comissão... 1888", pág. 248.

(127) "Annexos ao Relatório...", 1888, pág. 24-27.

O núcleo colonial da Glória correspondia aos atuais bairros de Cambuci, Vila Deodoro, Jardim da Glória e parte de Vila Mariana (128). Em 1879, Raffard, em visita a este núcleo, constatou a presença de 20 famílias de colonos e mais algumas de posseiros. Dedicavam-se a horticultura e ao cultivo de feijão e milho.

A principal função destes núcleos foi a de serem suburbios residenciais, contribuindo com a Capital também no abastecimento de produtos hortícolas e oferecimento de serviços (129).

Nos últimos anos do Império fundaram-se os núcleos "Barão de Jundiá", Bom Sucesso, Ribeirão Pires, Senador Antonio Prado, Rodrigo Silva e Sabaúna. Destes, os que obtiveram algum sucesso foram os de "Barão de Jundiá", Senador Antonio Prado e Rodrigo Silva.

O núcleo Rodrigo Silva foi instalado nas proximidades da cidade de Porto Feliz, numa área de 1 601 hectares, em terras adquiridas pelo governo imperial, em fins de 1887. Por um contrato entre o governo geral e o Padre Jean Baptiste Van Esse, foram introduzidas várias famílias belgas que se dedicaram a agricultura, principalmente no cultivo da cana de açúcar (130).

O do Senador Antonio Prado foi estabelecido em terras cedidas pelo Ministério da Fazenda ao da Agricultura, no Município de Ribeirão Preto. Foi inaugurado em junho de 1887, tendo sido inicialmente ocupado por nove colonos alemães. No final do mesmo ano contava com 111 colonos, sendo em sua maioria composta de imigrantes italianos; havia 161 lotes demarcados, 78 medidos e 23 distribuídos. No ano seguinte havia 239 lotes, sendo que os lotes rurais mediam de 10 a 12 hectares e os urbanos 2,5 hectares e contava com uma população de 227 habitantes (131).

Criado em fins de 1886, o núcleo "Barão de Jundiá" foi estabelecido nas proximidades da cidade de Jundiá, em terras de uma

(128) Langebuch, J.R. — ob. cit., pág. 91.

(129) Langebuch, J.R. — ob. cit., pág. 95.

(130) "Exposição com que o Ex.^{mo} Snr. Visconde de Parnahyba...", 1887, pág. 123. "Anexos ao Relatório...", pág. 24-27. "Boletim da Imigração n.º 47, agosto 1888, ano V, pág. 7.

(131) "Exposição com que o Ex.^{mo} Snr. Visconde de Parnahyba...", 1888, pág. 122. "Relatório... Comissão...", 1888, pág. 249. "Anexos ao Relatório...", 1888, pág. 24. "Relatório da Inspectoria Especial de Terras e Colonização da Província de São Paulo", 1889, S. Paulo, Typ. a Vapor Souza & Irmãos, 1889, pág. 18. Hutter, Lucy Maffei, "Imigração Italiana em São Paulo (1880-1889)", São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 1972, pág. 106.

antiga fazenda que foi comprada pelo governo, com 514,8 hectares de extensão. Foi inaugurado em setembro de 1887, com a entrada de 22 colonos italianos. Em fins deste mesmo ano possuía 99 habitantes, com 59 lotes projetados, 19 medidos e 9 distribuídos. Em fins de 1888 havia 280 imigrantes, sendo sua maior porcentagem composta de italianos. A área da Colônia foi aumentada com a aquisição das terras limitrofes e pertencentes ao Mosteiro de São Bento (132).

As terras eram próprias para o cultivo de café, mas os italianos se dedicaram principalmente ao plantio da videira, de árvores frutíferas e hortaliças e também a criação de animais domésticos (133).

Uma estrada regular ligava o núcleo a cidade, onde os produtos cultivados encontravam consumidores, ou até mesmo eram exportados para os diferentes pontos servidos pelas estradas de ferro "S. Paulo Railway Co.", Paulista e Ituana (134). Construíram-se também os caminhos vicinais para facilitar a comunicação dos colonos entre si (135).

Uma escola pública foi inaugurada a 8 de abril de 1889 e neste mesmo ano era freqüentada por 40 alunos (136).

Às vésperas de sua emancipação, o núcleo contava com uma padaria, 4 armazéns de secos e molhados, 2 lojas de fazendas e armarinhos, 2 barbearias, 1 sapataria (consertos) e 5 olarias (137).

O decreto n.º 225-A, de 30 de dezembro de 1893, emancipou os núcleos coloniais Senador Antonio Prado, Cascalho, Barão de Jundiá, Rodrigo Silva, Ribeirão Pires, Canas, Quiririm e Boa Vista (138).

(132) "Exposição com que o Ex.^{mo} Snr. Visconde de Parnahyba...", 1887, pág. 123. "Anexos ao Relatório apresentado à Assembléia Geral...", 1888, pág. 24-27. "Relatório da Inspectoria Especial de Terras e Colonização...", 1889, pág. 18.

(133) "Relatório da Inspectoria Especial de Terras e Colonização...", 1889, pág. 18. Cipolato, Aldo — "Os italianos no mundo, no Brasil, em S. Paulo e em Jundiá" in "Museu de Jundiá".

(134) "Relatório da Inspectoria Especial de Terras e Colonização...", 1889, pág. 28.

(135) "Relatório com que o Ex.^{mo} Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, passou a administração da Província de São Paulo ao Ex.^{mo} Snr. Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues", 1.º Vice-Presidente no dia 27 de abril de 1888. São Paulo, Typographia a Vapor de Jorge Seckler, 1888, pág. 57.

(136) "Almanach do Estado de São Paulo 1891" — Oitavo Anno, São Paulo, Ed. Cia. Industrial de São Paulo, 1891, pág. 530.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação colonizadora do Governo Imperial, intensa nas regiões sulinas, conseguiu, apesar das dificuldades, a ocupação e a colonização efetiva das terras, com a adoção do sistema da pequena propriedade. Vencendo os obstáculos, vários núcleos coloniais se desenvolveram de tal forma, que se transformaram em cidades industriais de destaque, como Blumenau e Joinville. A pequena propriedade facilitou o plantio de vários tipos de produtos agrícolas, tanto de cereais como de árvores frutíferas, diversificando a economia agrícola.

Esta política colonizadora foi menos intensa na Província de São Paulo, onde a preocupação maior foi a obtenção de mão de obra para as fazendas de café. Como foi visto, a idéia da fundação de núcleos coloniais só apareceu em fins do período Imperial. Foram considerados como elementos de fixação do imigrante à terra, garantia de povoamento e de desenvolvimento agrícola para abastecimento das zonas urbanas. E aqueles fundados nas vizinhanças das cidades, contribuíram para o desenvolvimento das mesmas, pois, após um certo tempo, os imigrantes passaram a ser um elemento típico no meio urbano.

(137) Livro 291 — "Imposto de Indústria e Profissões" — 1893, Arquivo Municipal de Jundiaí.

(138) "Collecção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1893", Tomo III, São Paulo, Typ. do "Diário Oficial", 1897, pág. 324.

BIBLIOGRAFIA

IMPRESSOS

- ALMANACH DO ESTADO DE SÃO PAULO 1891. Oitavo Anno, São Paulo, Editora Companhia Industrial de São Paulo, 1891.
- ALMANACH DE SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para o anno de 1917. Publicado no 25.º aniversário de criação da mesma Secretaria, São Paulo, Typographia Brasil, 1917.
- ANNAES DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO, segundo anno da 23.ª Legislatura, Sessão de 1881. São Paulo, Typographia da "Tribuna Liberal", 1881.
- ANNAES DA ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO, primeiro anno da 25.ª Legislatura, São Paulo, Typographia do "Correio Paulistano", 1884.
- ANNEXOS ao Relatório apresentado a Assembleia Geral na Terceira Sessão da Vigésima Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas Rodrigo Augusto da Silva, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1888.
- BOI ETIM DE IMMIGRAÇÃO n.º 47, agosto 1888, ano V.
- CALÓGERAS, J. Pandiá — "A política monetária do Brasil", São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1960.
- CIPOLATO, Aldo — "Os italianos no mundo, no Brasil, em São Paulo e em Jundiá", in "Museu de Jundiá".
- COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO DO BRAZIL
- COSTA, Emilia Viotti da — "Da Senzala à Colônia", São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1966.
- EGAS, Eugenio — "Galeria dos Presidentes de Província de São Paulo", período monárquico 1822-1889, 1.º volume, São Paulo, Sessão de obras d' "O Estado de São Paulo", 1926.
- EXPOSIÇÃO com que o Exmo. Snr. Visconde de Parnaíba passou a administração de Província de São Paulo ao Exmo. Snr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente desta Província no dia 19 de novembro de 1887. São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Cia., 1888.
- HUTTER, Lucy Maffei — "Imigração Italiana em São Paulo (1880-1889)", São Paulo, Instituto de Estudos Brasileiros, 1972.
- O IMPÉRIO DO BRASIL NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE 1876 EM PHILADELPHIA, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1875.
- LAERNE, C. P. Von Delden — "Le Brésil et Java rapport sur la Culture du Café en Amérique, Asie et Afrique", presente A. S. E. Le Ministre des Colonies... , Paris, 1885.
- LANGENBUCH, J. R. — "Os núcleos de colonização oficial implantados no Planalto Paulistano em fins do século XIX", in "Boletim Paulista de Geografia", n.º 46, dezembro de 1971. S. Paulo, s. l. p., 1971.
- PICCAROLO, Antonio — "L'Emigrazione Italiana nello stato di São Paulo", São Paulo, Livraria Magalhães, 1911.

- REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE IMIGRAÇÃO DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, 30-08-1887, São Paulo, Typ. do "Correio Paulistano", 1887.
- RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier, Presidente da Província no dia 14-05-1875. São Paulo, Typ. do "Diário", 1875.
- RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província Barão de Parnahyba, no dia 17 de janeiro de 1887, São Paulo, Typografia a Vapor de Jorge Seckler & Cia., 1887.
- RELATÓRIO apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província de São Paulo pela Comissão Central de Estatística, composta pelos senhores Dr. Elias Antonio Pacheco e Chaves — Presidente —... São Paulo, Leroy King Bookwater Typographia King, 1888.
- RELATÓRIO com que o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves passou a administração da Província de São Paulo ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, 1.º Vice-Presidente no dia 27 de abril de 1888, São Paulo, Typographia a Vapor de Jorge Seckler, 1888.
- RELATÓRIO DA INSPECTORIA ESPECIAL DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, 1889, S. Paulo, Typ. a Vapor Souza & Irmão, 1889.
- VASCONCELLOS, F. M. P. — "Livro das Terras ou Collecção da Lei, Regulamentos e Ordens expedidas a respeito desta matéria até o presente", 4.ª edição, melhorada, reformada e acrescentada por um magistrado, Rio de Janeiro, H. Laemmert, 1885.
- VASCONCELLOS, Henrique Doria de — "Alguns aspectos de Imigração no Brazil", in "Boletim do Serviço de Imigração e Colonização", n.º 3, março de 1941 (Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio), São Paulo, "Revista dos Tribunais", 1941.
- "Imigração Italiana", in "Boletim do Serviço de Imigração e Colonização", n.º 7, dezembro 1952.

MANUSCRITO

- Livro 291 — IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES, 1893. Arquivo Municipal de Jundiaí.